



*Concorrência Pública nº 001/2021-SEMURB  
Processo Administrativo nº 2021/006/1138*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMURB**

**EDITAL**

**Objeto: Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

**Processo Administrativo Nº. 2021/006/1138.  
Santarém – Pará**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**Prezados (as) Senhores (as):**

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br)

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Santarém, 08 de março de 2021.

Ana Erika Maia de Siqueira  
Presidente da Comissão de Licitação/SEMURB  
Portaria Nº 006/2021 – SEMURB

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

**CONCORRÊNCIA A PÚBLICA Nº. 001/2021-SEMURB**

**Objeto:** Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.

NOME EMPRESARIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL COMERCIAL: \_\_\_\_\_

Retiramos do site: [santarem.pa.gov.br](http://santarem.pa.gov.br) o edital da licitação acima identificada e recebemos da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB - Núcleo de Licitações, nesta data, o projeto completo por meio magnético.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMURB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/006/1138

**Processo:** 2021/038/1107.

**Tipo de Licitação:** Melhor Técnica e Preço

**Critério de Julgamento:** Maior oferta de preço e melhor técnica

**Regime de Execução:** Concessão.

**Data de Abertura:** 22/04/2021

**Horário:** 10h00min.

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura / NLCC – Prédio da SEMINFRA.

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DE SETE QUIOSQUES, COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A ESTE INCORPORADOS, LOCALIZADOS, 03 (TRÊS) NA PISTA DE LAZER – NOVA REPÚBLICA, SENDO 01 (UM) COM ÁREA DE 67,87M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) COM ÁREA DE 46,30M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) NA ORLA DA VILA ARIGÓ – PRAINHA COM ÁREA DE 46,39M<sup>2</sup> - 02 (DOIS) QUIOSQUES NA AVENIDA ANYSIO CHAVES – AEROPORTO VELHO, QUIOSQUE 01 (UM), COM ÁREA DE 18,98M<sup>2</sup> E QUIOSQUE 02 (DOIS) COM ÁREA DE 42,00M<sup>2</sup> - OBJETIVANDO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS GASEIFICADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB, ESTABELECIDA NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – BAIRRO AEROPORTO VELHO - CEP 68.005.310, TORNA PÚBLICO QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL designada pela Portaria nº 006/2021, de 02 de Março de 2021, para conhecimento de quem interessar possa (Pessoa Física e/ou Jurídica), que no dia **22 de abril de 2021, às 10:00 horas (horário Brasília)**, ou no 1º dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – NLCC/SEMURB, situada na cidade de Santarém à Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Bairro Aeroporto Velho, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por quiosque e **MELHOR TÉCNICA** no uso do espaço público e no desempenho de suas atividades.. Cada pessoa (Física e/ou jurídica) deverá optar por apenas um dos quiosque e local (Nova República e/ou Vila Arigó e/ou Anysio Chaves), oportunidade em que se procederá ao recebimento dos documentos de “CREDENCIAMENTO”, da “PROPOSTA COMERCIAL” (Envelope 1) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (Envelope 2)”, PLANO DE TRABALHO (Envelope 3).

**FUNDAMENTO:** O presente certame tem fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Lei Federal nº. 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº. 3.762/2010, Lei nº 17.775/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 25/2017, Decreto nº 475/2017, Lei nº 15.522/1995, Lei nº 20.056/2016, Portaria nº 065/2020/SEMINFRA e as disposições deste EDITAL e mediante as condições a seguir expostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

1 – PREAMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Santarém por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB, pelas atribuições que lhes são conferidas, torna público que a Prefeitura Municipal de Santarém/PA, convida Pessoa física, Micro Empreendedor Individual (MEI), pessoa jurídicas (ME) a manifestarem interesse na apresentação de documentação e proposta para **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas**, conforme as condições informadas neste chamamento e anexos:

a) **MI - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em até 15 dias da publicação do processo em meio de comunicação. A MI deve ser protocolado nesta Secretaria até o dia **22/03/2021**. A partir desta data não será recebido nenhuma manifestação de interesse (MI), sendo que não poderá participar do credenciamento e entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta;

b) Credenciamento e entrega dos documentos de propostas e habilitação: dia **22/04/2021**, às 10:00h, na sala de licitações NLCC, na SEMURB/NLCC, situada na cidade de Santarém à Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Bairro Aeroporto Velho;

c) As 10:00h início dos trabalhos para a seleção com credenciamento dos interessados que apresentaram manifestação de interesse até o dia **22/03/2021**. Aberta a sessão com recebimento dos envelopes dos envelopes contendo os documentos da Proposta de oferta de preço (UFMs) para a concessão (Plano de Trabalho/Metodologia) (Envelopes 01 e 03) e documentação de habilitação que será analisada a regularidade apenas das empresas com maior oferta e melhor técnica (Envelope 02).

**c1)** Caso alguma empresa seja inabilitada, será aberto o envelope da empresa subsequente, ou seja, a que ficou em segundo lugar e assim processará conforme for o caso nas demais análises.

d) A presente licitação se processará no tipo maior oferta e seu objetivo visa outorgar Concessão de Uso de Bem Público

**1.2. Política Pública de incentivo a emprego e renda:** Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes, em especial a Lei Municipal nº 20.056/2016, XX aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O presente Edital de Concorrência Pública poderá ser retirado do Site da PMS [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br) portal do TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>, e informações na SEMURB/NLCC, situada na cidade de Santarém à Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – nos horários de 09:00 às 12:00 hs. As informações devem solicitadas por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

1.3.1 A oferta **mínima estimada e admitida** pela Administração pertinente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de 330 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 1 com 67,87 m<sup>2</sup>, 220 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 2 com 46,00 m<sup>2</sup> e 225 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 3 com 46,39m<sup>2</sup>. Para quiosque com 42,00m<sup>2</sup>, 200 UFMS (Unidades Fiscal do Município) e 18,98m<sup>2</sup>, 100 UFMS (Unidades Fiscal do Município). Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberá à cessionária efetuar pagamento mensalmente, a concessionária de energia elétrica e água e esgoto respectivamente os custos com o consumo (Taxa de Energia Elétrica) e a de água e esgoto (Taxa de Consumo de Água/Esgoto), que juntas compõem a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**:

1.3.2 Quaisquer dúvidas por ventura existente na interpretação do presente edital, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Licitação, no local e horário estabelecido no item anterior e/ou pelo e-mail: [licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br), conforme item 1.3.4.

1.3.3 Para consultas, ficará afixada uma cópia do presente edital no quadro de avisos localizados no adro do prédio da SEMURB e no site da PMS [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br) portal do TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>.

#### 1.3.4 ESCLARECIMENTOS

1.3.4.1 Os esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão ser solicitados por escrito, mediante protocolização, conforme abaixo:

1.3.4.2 LOCAL: Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310, e-mail [licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br).

1.3.4.3 HORÁRIO: Das 09:00h às 12:00h (segunda-feira à sexta-feira).

1.3.4.4 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão Permanente de Licitações.

1.3.4.5 Os interessados em participar do certame licitatório **deverão** realizar **VISITA TÉCNICA** nos espaços destinados a concessão;

1.3.4.6 Não será permitida a sub concessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

#### 1.4 DOCUMENTOS DO EDITAL

1.4.1 O Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, especificações, condições, projetos, exigências, legislação e demais normas contidas neste Edital e seu (s) anexo (s) e possuir pleno conhecimento das normas do Governo Federal, Estadual e Municipal para a concessão de uso de bens público e de manipulação de alimentos e da utilização de espaço público.

1.4.2 Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, até 5 (cinco) dias úteis anterior a abertura da sessão, quaisquer esclarecimentos e informações por escrito à Comissão de Licitação. As respostas serão formuladas, por escrito, e encaminhadas, a todos os interessados que tomarão conhecimento das perguntas e suas respectivas respostas, até 24:00 hs do segundo dia útil anterior à data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

recebimento das propostas.

## 1.5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**1.5.1** A impugnação perante a Prefeitura dos termos do Edital quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam deverá ser protocolado o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data para a abertura dos envelopes de habilitação.

**1.5.2** Decairá do direito de impugnar os termos o presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros das Documentações de habilitação, sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, e protocolada na recepção da SEMURB.

## 2 DA VISITA TÉCNICA

**2.1** As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos espaços públicos/quiosques;

**2.2** A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos espaços públicos/boxes e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. (Acórdão TCU n.º 727/2009 – Plenário);

**2.3** Os interessados por iniciativa própria poderá visita os quiosques, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública (22/04/2021), sem a presença de representante da SEMURB.

**2.4** Os interessados deverão Agendar na SEMURB / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no seguinte endereço: Avenida Barão do rio Branco S/Nº Bairro Aeroporto Velho. Santarém Pará e/ou pelo e-mail: [licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br), no horário das 09:00h às 14:00h, devendo acontecer em dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. No horário marcado, um funcionário da SEMURB estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

**2.5** O representante da pessoa física/jurídica, deverá ser devidamente identificado, através de documento que o vincule à interessada, acompanhado da cópia da RG.

**2.6** É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

**2.7** Todos os custos associados à visita aos locais das obras serão arcados integralmente pela própria Licitante.

**2.8** A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Infraestrutura ou a declaração própria, conforme exigência deste edital, deverão obrigatoriamente fazer parte do “Envelope 02” de Documentos Habilitação.

**2.9** A visita será realizada no dia **07/04/2021**. A licitante deverá se fazer presente através de representante, devidamente credenciado, às 10:00 horas, Na SEMURB. Após esta data e hora, não será realizada visita técnica para a presente licitação e não se emitira atestado, sob a responsabilidade da SEMURB.

a) O não comparecimento nessas datas e horários combinados, implica na não emissão do Atestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

b) A Licitante e/ou qualquer de seus empregados ou agentes serão autorizados pelo Licitador a acessar os locais das obras com a finalidade de proceder à visita e inspeção, mas só sob expressa condição de que a Licitante, seus empregados ou agentes, isentarão e indenizarão o Licitador, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. A Licitante será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, em razão da visita técnica. Podendo apresentar declaração de conhecimento do local e que assume todas as responsabilidades quanto a apresentação de sua proposta;

c) O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

**2.10** O Atestado de visita técnica da vistoria efetuada, será devidamente assinada por servidor da SEMURB.

**2.11** Caso a interessada já esteja formalmente constituída, o Atestado de visita técnica deverá ser preenchido com os dados da empresa.

**2.12** O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

**2.13** As informações adicionais que se fizerem necessárias poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação /NLCC/SEMURB, localizado na Avenida Barão do Rio Branco s/nº Bairro do Aeroporto, através de solicitação por escrito;

**2.14 PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME PESSOA FÍSICA, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e Micro empresa (ME) e EPP QUE:**

**2.9.1-**Atendam as condições deste edital, exerçam atividades definidas no objeto deste certame, e que tenham apresentado a **MI – Manifestação de Interesse** no prazo (23/03/2021) previsto no item 1.1 e que nesta data tenham todas as documentação relacionada para a habilitação que é condição indispensável para participar na presente licitação, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**2.10** As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não, no Cadastro de Fornecedores do Município de Santarém, que tiverem interesse em participar do presente certame devem atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.

**2.11 Das Restrições: Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente da licitação os interessados:**

**2.11.1** Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

**2.11.2** Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

**2.11.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**2.11.4** Estrangeiras que não funcionem no País.

**2.11.5 Pessoa física e jurídica** declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

**2.11.6** Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**2.11.7** Pessoa física e/ou jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público.

**2.11.8 Pessoa física e/ou jurídica** cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

**2.11.9** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**2.11.10** Pessoa física e/ou jurídica que já possua concessão de uso de quiosque, deve optar por apenas uma concessão, conforme prevê a Portaria nº 065//2020/SEMURB

## **2.12. DO REPRESENTANTE LEGAL E CONDIÇÕES**

**2.12.1** Cada licitante se fará representar com apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases de procedimentos licitatórios, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, exibir procuração com poderes específicos para o presente processo, expedida pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, ou cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação juntamente com documento de identidade. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.

**2.12.2 Da não concessão do benefício da Lei Complementar 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**2.12.2.1** Da Justificativa da negativa de concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei nº 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

**2.12.2.2 Jurisprudência:**

**2.12.2.3** “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei nº 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)”

**2.12.2.4** *“Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei. (TCE/SC. REP-11/00109142)”*

**2.13 DO CREDENCIAMENTO**

**2.13.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento dos interessados e/ou de seus representantes legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**2.13.1.1 No caso de pessoa jurídica:**

- a) Carta de credenciamento (modelo anexo), onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação;
- b) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;
- c) Instrumento de procuração pública ou particular **específica para este Processo**;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo);
- f) Declaração de enquadramento como, empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Protocolo do MI – Manifestação de Interesse

**2.13.1.2 No caso de pessoa física.**

- a) Carta de credenciamento (modelo anexo), onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação;
- b) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;
- c) Instrumento de procuração pública ou particular **específica para este Processo**;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo);
- f) Certidão de regularidade para com o CPF;
- g) Protocolo do MI – Manifestação de Interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**2.13.2** O instrumento de procuração descrito na alínea “c”, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**2.13.3** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

**2.13.4** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste certame;

**2.13.5** Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Comissão.

**2.13.6** Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação.

**2.13.6.1** A consulta aos cadastros **será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário**, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**2.13.6.2** Constatada a existência de alguma restrição, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**2.13.6.3** A participação em licitação na condição empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a desconsideração, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

### **3 - DO OBJETO**

3.1. O objeto desta licitação é a Selecionar a Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.

Constitui anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial;

ANEXO III - Carta de Apresentação de Documentação

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e de Recebimento de Documentos;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Normas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vistoria;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Equipamentos e Condições
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de que obedece a determinação do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO X - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO XI - Modelo de Declaração de Compromisso Firmado para Exploração de Outros Bens Públicos;
- ANEXO XII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- ANEXO XIII - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO XV - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO XVI - Memorial Descritivo dos quiosques;
- ANEXO XVIII - Modelo de Manifestação de interesse;
- ANEXO XIX - Declaração do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- ANEXO XX - Legislação e Normas;

#### **4 – DAS CONDIÇÕES, PRAZO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

**4.1.** O prazo previsto de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos desta licitação será para um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel e equipamentos nas mesmas condições de uso e conservação de quando os assumiu.

**4.2.** As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.

**4.3.** As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.

**4.4.** O CESSIONÁRIO ficam obrigados à apresentarem o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CEDENTE.

**4.5.** O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**5.1.** Os envelopes de Proposta e Habilitação, deverão ser protocolados pela licitante ou representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração), observado em qualquer caso o prazo para recebimento.

**5.2.** No envelope proposta, deverá conter documento de proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor em moeda corrente do País.

**5.3.** Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

(Nome do licitante/CNPJ)

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

(Nome do licitante/CNPJ)

ENVELOPE Nº 03 – PLANO DE TRABALHO/METODOLOGIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

(Nome do licitante/CNPJ)

## **6 – DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta indicará expressamente o número de pessoas que estarão à frente dos trabalhos, podendo de ser à título de economia familiar.

**6.2.** A “Proposta Comercial” deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

**6.2.1** – Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ e/ou CPF, telefone, fax, e-mail, se houver, e endereço do licitante;

**6.2.2** – Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da pessoa jurídica e/ou pessoa física;

**6.2.3** - Apresentar Plano de Trabalho contendo as metas, especificações claras e detalhadas do objeto licitado, metodologia, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação, item 10 do edital;

**6.2.4** – Informar o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**6.2.5** – Ofertar o valor da Taxa de Ocupação do Espaço em UFM's, em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico;

**6.2.5.1** – O preço mínimo que poderá ser cotado para a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de **330 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque **tipo 1** com 67,87 m<sup>2</sup>, **220 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque **tipo 2** com 46,00 m<sup>2</sup> e **225 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque **tipo 3** com 46,39m<sup>2</sup>; (Anysio Chaves: Tipo 1, com 18,98m<sup>2</sup>, com 100 UFMS (Unidades Fiscal do Município) e 02, com 42,00m<sup>2</sup>, com 200 UFMS (Unidades Fiscal do Município).

**6.2.6** – Apresentar planilha devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, consignando os preços unitários estimados, das sobremesas, dos salgados, das bebidas e demais itens que serão oferecidos no quiosque, conforme tabela de referência constante do Item 3 do Anexo I – Termo Referência, expresso em Reais, em algarismos.

**6.2.6.1** - Os preços máximos dos gêneros alimentícios e das bebidas que serão acatados pela Administração são os previstos na tabela do Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

**6.2.7** – Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do cedente, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2.8** – Declarar-se ciente que o prazo de início de concessão será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura contrato.

**6.2.9** - Declaração expressa que apresentará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, comprovante de pagamento do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço, constantes do Item 24 do Anexo I – Termo de Referência.

**6.2.10** - Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

**6.2.11** – Indicar, se for o caso, os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e/ou pessoa física que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.

**6.2.12** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**6.2.13** – Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

**6.2.14** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

**6.2.15** – Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**6.2.16** – A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta Comercial e com poderes para esse fim;

**6.2.17** – A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

**6.2.18** – Quaisquer incongruências entre as previsões deste edital e as do termo de referência, prevalecerão as do primeiro.

**7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.**

**7.1.** Aberta à sessão para o recebimento da proposta e documentação habilitação, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

**7.2.** Abertos os envelopes nº. 01, as documentos propostas neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

**7.3.** Serão considerados desclassificados automaticamente os licitantes que não apresentarem a proposta conforme solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital. Após, será aberto o documento no. 03, quando será analisado e emitida a nota, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

**7.4.** Promulgado o resultado final da fase de proposta, após prazos de recursos e/ou a desistência de recursos a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (Documento de habilitação), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, com proposta classificada ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

**7.5.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente, após definitivamente encerrada a fase de proposta.

**7.6** Abertos os envelopes de nº. 02, contendo a documentação de habilitação, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**7.7.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital e normas estabelecidas na Lei 8666/93 e demais legislação pertinente.

**7.8.** Não consistirá causa de desclassificação ou inabilitação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

**7.9.** Do julgamento da classificação da proposta e da habilitação e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Passada na fase de classificação de proposta será verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, e será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do Espaço, serão classificadas cinco propostas (pessoa física e/ou pessoa jurídica) para Nova República: 1 Quiosque tipo 1 com 67,87m<sup>2</sup>, 02 Quiosque tipo 2 com 46,30m<sup>2</sup> e para Vila Arigó: 2 quiosques tipo 3 com 46,39 m<sup>2</sup>.

Obs. Os quiosques serão numerados em sequência conforme sua localização. Nova República (01, 02, e 03) Vila Arigó (01 e 02). Os quiosques da Avenida Anysio Chaves serão numerados como: Anysio Chaves (01, com 18,98m<sup>2</sup>) e Anysio Chaves (02, com 42,00m<sup>2</sup>).

### **8.1.1 Preços Taxas:**

Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:

- a)** Taxa mensal de ocupação do espaço, em **UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém), considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da chamada pública;
- b)** Taxa de energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- c)** Taxa de consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;

**8.2** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SEMURB, ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão;

**8.3** – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com o auxílio de uma comissão técnica indicada pelo Setor responsável pela fiscalização;

**8.4** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado os privilégios concedidos legalmente as empresas de micro e pequeno porte, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1.** Para efeitos de julgamento, está Licitação é do tipo MELHOR OFERTA em **UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) e do Plano de Trabalho constantes da Proposta.

### **9.1.1 Metodologia - Plano de Trabalho.**

- a) Metas, objetivos, prazos e conclusões (Ações rotineiras desenvolvidas, Metodologia e Procedimentos Operacionais);
- b) Declaração de cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- c) Comprovante de participação no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- d) Certificado de curso de manipulação e boas práticas de alimentos;
- e) Descrição das atividades a serem executadas desenvolvidas durante a vigência, demonstrando o anexo entre os objetivos descritos neste Instrumento e o resultado pretendido;
- f) Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, utensílios, equipamentos e materiais previamente disponíveis na utilização no espaço e relacionados ao cumprimento do objeto e objetivo do Edital, se houverem;
- g) Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, caracterizada por bens e serviços consistentes de estruturas e infraestrutura de sua capacidade para utilização do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade em formato mensurável economicamente, relevância pública e pertinência das atividades com aqueles objetos deste Edital;
- h) Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de declaração de capacidade técnica emitida na forma da lei 8666, notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica/Declaração, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos.  
**h1)** Deverá ser comprovado, por meio do documento solicitado neste subitem, que a pessoa jurídica e/ou pessoa física que tenha como fonte de renda o fornecimento de lanches/refeição;
- i) Antecedente criminal expedido pelo foro da Comarca de Santarém, ou da Comarca onde comprovadamente residir o candidato nos últimos 5 (cinco) anos; (No caso de pessoa jurídicas refere-se a sócios e/ou proprietário)
- j) Declaração de que não exerce cargo Público; (No caso de pessoa jurídica refere-se ao quadro societário)

**9.1.2** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará a LICITANTE classificada ou desclassificada no que concerne à aceitabilidade de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – Plano de Trabalho de acordo com os seguintes critérios:

- a) Será considerada tecnicamente aceitável e por consequência classificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia receba pontuação, igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, que equivale a 70% do total máximo de pontos possíveis para a metodologia, e ainda que não tenha qualquer um dos itens exigidos na Metodologia avaliado como NÃO ATENDIDO.
- b) Será considerada tecnicamente inaceitável e por consequência desclassificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia – Plano de Trabalho receba pontuação inferior a 35 (trinta e cinco) pontos, que equivale a 70% do total máximo de pontos possíveis para a metodologia, como também aquela LICITANTE que tiver qualquer um dos itens exigidos na metodologia de execução dos serviços avaliado como NÃO ATENDIDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- c) Os motivos que geraram a aceitação ou não aceitação de sua Metodologia – Plano de Trabalho serão objeto de Relatório fundamentado por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**10.1.3** Para a avaliação dos itens exigidos na Metodologia – Plano de Trabalho, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item, de acordo com o Termo de Referência:

- a) **NÃO ATENDIDO** - assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.
- b) **PARCIALMENTE ATENDIDO** - assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo Edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação.
- c) **ATENDIDO** - assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo a todas às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

**10.2.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da melhor oferta do valor mensal da concessão mensal e da apresentação do Plano de Trabalho, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais condizente com demanda do município no que disser à respeito a geração de rendas e melhor qualidade nos trabalhos. Por fim, a possibilidade de empregos futuros.

**10.3.** O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a chamada pública objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, extensiva a parentes de até 3º grau, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso a mesma pessoa física e/ou jurídica, a primeira extensiva a parentes de até 3º grau e o segundo, quando comprovada a participação de mesmo sócio em mais de uma empresa. No caso que já tenha a concessão de um quiosque e, venha a ser vencedora de mais um quiosque, deverá exercer a opção por apenas um deles;
- d) Apresentar proposta que não demanda aos anseios da administração pública municipal;
- e) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- f) A pontuação inferior a 35 pontos da propostas e 35 do Plano de Trabalho;
- g) Apresentar preços em reais. O valor a ser apresentado na proposta é **UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém).

**9.4.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**9.5** O Art. 18-A. da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, prevê que: O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

#### 9.6 DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

9.6.1 A Comissão de licitação analisará a proposta Envelope 1, após a classificação, conforme inciso II do sub item anterior passara para a documentação de habilitação apresentadas nos envelopes de nº 01 e a pontuação será a seguinte:

a) Documentação proposta .....	Pontuação 01 a 50
b) Metodologia – Plano de Trabalho.....	Pontuação 01 a <u>50</u>
Total de pontos .....	100

9.6.2 Critérios de análise da pontuação: A pontuação será por escolha do quiosque de interesse do licitante conforme pontuação abaixo:

A) Pontuação da proposta de oferta do valor (UFMs) proposta para o quiosque

a1- Proposta maior oferta.....	50 pts.
a2 - Segunda maior oferta.....	40 pts.
a3 - Terceira maior oferta.....	30 pts.
a3 - Quarta maior oferta.....	20 pts.
a3 - Quinta maior oferta.....	10 pts.
a3 - Sexta maior oferta.....	08 pts.
a3 – Sétima maior oferta.....	06 pts.
a3 - Oitava maior oferta.....	04 pts.
a3 - Nona maior oferta.....	02 pts.
a3 – Décima maior oferta.....	01 pts.

B) Pontuação da Metodologia/Plano de Trabalho proposto para o quiosque

b1- Melhor metodologia.....	50 pts.
b2 - Segunda Melhor metodologia.....	40 pts.
b3 - Terceira Melhor metodologia.....	30 pts.
b3 - Quarta Melhor metodologia.....	20 pts.
b3 - Quinta Melhor metodologia.....	10 pts.
b3 - Sexta Melhor metodologia.....	08 pts.
b3 – Sétima Melhor metodologia.....	06 pts.
b3 - Oitava Melhor metodologia.....	04 pts.
b3 - Nona Melhor metodologia.....	02 pts.
b3 - Décima Melhor metodologia.....	01 pts.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão analisará apenas as licitantes classificadas na fase da proposta. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 02, exclusivamente, a seguinte documentação:

### 10.2 Pessoa Física:

#### 10.2.1 DOCUMENTAÇÃO REGULARIDADE NECESSÁRIA:

- a) Cópia autenticada ou conferida do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional do Conselho de Classe, Certidão de (Nascimento ou Casamento) CNH (caso tenha) Certificado de reservista para homens e outros complementares se houver;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Cópia de comprovante de residência.
- d) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal e com a justiça eleitoral;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Certidão de Negativa de Débito de Tributos com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- h) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão de regularidade com a justiça Eleitoral ou comprovante da última eleição;
- j) Certidão de antecedente criminal expedido pelo Fórum (Estadual e Federal) da Comarca de Santarém, ou da Comarca onde comprovadamente residir o interessado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Declaração de que não exerce cargo Público;
- l) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da Pessoa física.
- m) Declaração assinada pela pessoa física, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis.
- n) A pessoa física deverá apresentar, devidamente preenchida a Manifestação de Interesse. Não será aceita Manifestação de Interesse de pessoa física que não atendam aos termos deste Concorrência Pública.

#### 10.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- b) Comprovante de participação no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) Certificado de curso de manipulação e boas práticas de alimentos;
- d) **Qualificação Técnica Operacional:**

**d.1** A licitante, **pessoa física**, deverá apresentar, no mínimo, **01 (uma) declaração e/ou atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, **ou declaração informando que presta serviços e/ou prestou**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**com características semelhantes e compatíveis, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.**

**d.1.1)** É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos na alínea “d” do item 10.2.2 deste Edital.

### **10.3. PESSOA JURÍDICA:**

#### **10.3.1 Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade: RG e CPF dos Representantes Legais;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

#### **10.3.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Certidão de Negativa de Débito de Tributos com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- g) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

#### **10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:
  - b1) Os balanços deverão ser assinados por contador registrado no Conselho de Contabilidade. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço e a regularidade junto ao Conselho.
  - b2) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;  
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;  
GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**b3)** Em se tratando de MEI, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

#### **10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- b) Comprovante de participação no **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), pode ser de funcionários devidamente comprovado através de Carteira de Trabalho e ou Contrato/Declaração;
- c) Certificado de curso de manipulação e boas práticas de alimentos, pode ser de funcionários devidamente comprovado;
- d) **Qualificação Técnica Operacional:**

**d.1** A licitante, **pessoa Jurídica**, deverá apresentar, no mínimo, **01 (uma) declaração e/ou atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, **ou declaração informando que presta serviços e/ou prestou, com características semelhantes e compatíveis, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.**

**d.1.1)** É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos na alínea “d” do item 10.3.4 deste Edital.

**10.3.5** A documentação de que trata o item 10 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura/SEMURB), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da Administração Municipal/SEMURB, neste caso mediante apresentação dos originais. No caso de autenticação de documentação pela CPL, deverá ser agendado na NLCC/SEMURB, e o prazo máximo de autenticação será até o dia 14/04/2021, no horário estabelecido no preâmbulo.

#### **10.4 DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da pessoa jurídica e/ou pessoa física, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- b) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da pessoa jurídica e/ou pessoa física, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis.
- c) A pessoa jurídica proponente deverá apresentar, devidamente preenchida a Manifestação de Interesse. Não será aceita Manifestação de Interesse de pessoa jurídicas e/o pessoa física que não atendam aos termos deste Concorrência Pública.
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da Pessoa jurídica e/ou pessoa física.
- e) Certidão de antecedente criminal expedido pelos fóruns (Estadual e Federal) da Comarca de Santarém, ou da Comarca onde comprovadamente residir o interessado, nos últimos 5 (cinco) anos (No caso de pessoa jurídicas refere-se a sócios e/ou proprietário);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

**11.2.** Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

1.1.1. A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico - Financeira, da Regularidade Fiscal e da Regularidade Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo da validade, a SEMURB convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência Pública, juntamente com a Ata, Mapa de pontuação, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Secretário Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior Contratação com os licitantes vencedores.

**12.2.** Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, os licitantes vencedores serão convocados para assinarem os contratos.

**12.3.** Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial, para conhecimento público.

## **13 - DO CONTRATO**

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas física e/ou jurídicas, os vencedores da licitação para assinatura dos contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

**13.2.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

**13.3.** Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

**13.4.** Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará de Funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

## **14 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**14.1.** A concessão onerosa de uso do imóvel será firmada por tipo de Comodato de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**15.1.** Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio e equipamentos a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CEDENTE e CESSIONÁRIO:

**16.1.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- f) Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j) Entregar a CESSIONÁRIA o quiosque em perfeita condições para à comercialização de café regional, comidas típicas como vatapá, tacacá, maniçoba, englobando o fornecimento e venda dos seguintes produtos: bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, tortas, bolos, sanduiches, doces, salgados e congêneres.
- k) Ceder o quiosque em perfeitas condições de uso, com os equipamentos, em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- l) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;

**m)** Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

**n)** Havendo situações que evidencie o descumprimento de condições contratuais, instaurar procedimento administrativo com a finalidade de desfazer o Contrato vigente, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

**16.1.2 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:**

**a)** Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

**b)** Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

**c)** Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

**d)** Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;

**e)** Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto básico;

**f)** Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

**g)** Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

**h)** São vedados a Cessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

**i)** É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;

**j)** É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Infraestrutura/SEMURB;

**k)** Os empregados da Cessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

**l)** A cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;

**m)** Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo cessionário;

**n)** Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;

**o)** Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

**p)** Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;

**q)** É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

r) Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

## **17 - DA RESCISÃO**

**17.1.** A CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) O Cessionário possua outra concessão de uso de bem público, pertencente ao patrimônio do município.

**17.2.** O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**17.3.** A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**17.4.** A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CEDENTE.

**17.5** A responsabilidade trabalhistas dos funcionários da cessionária, são estritamente do Cessionário, isentando o município de quaisquer causa judicial e ou extra judicial;

## **18 - DAS PENALIDADES**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**18.2.** A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

**18.3.** Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

**18.4.** A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

**18.5.** Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

**18.6.** O valor da multa contratual será abatido no pagamento que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**18.7.** A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

**18.8.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

**18.10.** Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

**17.11.** As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação.

**18.12.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe da SEMURB / Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.13.** O contrato poderá ser rescindido no interesse do CEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do CESSIONÁRIO.

**18.14.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

**18.15.** Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO.

**18.16.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

## **19. DA SELEÇÃO**

**19.1** – O critério para classificação da pessoa jurídica e/ou física será dar pela maior oferta do valor para cada quiosque 1, 2 e 3, estabelecidas as normas da cláusula 9 do presente edital. Serão desclassificadas as licitante que não atender as exigências de proposta e habilitação. A pontuação calculada, conforme os critérios abaixo definidos, constantes da documentação proposta de preços apresentadas: QUESITOS TÉCNICOS PONTOS TOTAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

a) Documentação proposta .....	Pontuação 01 a 50
b) Metodologia – Plano de Trabalho .....	Pontuação 01 a <u>50</u>
Total de pontos .....	100

**19.2** – A classificação far-se-á em ordem decrescente conforme pontuação e será declarada selecionada as licitantes que atingir a maior pontuação para cada quiosque.

**19.3** – Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem pontuação inferior a 70,0 pontos e/ou não atenderem as exigências do presente edital normas da clausula 9.

**19.4** – Em caso de empate em duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

**19.5** – Aprovado e homologado o resultado da seleção, a Administração Pública convocará as licitantes vencedoras para assinar de contrato, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

**19.6** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, a critério do Município, desde que seja requerido de forma motivada pela pessoa jurídica selecionada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**19.7** – Transcorrido o prazo do item 19.5, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de contrato, não havendo requerimento de prorrogação ou sendo este indeferido, será ele havido como desistente.

**19.8** – O Município, quando a licitante convocada injustificadamente se recusar a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar a PESSOA JURÍDICA e/ou FÍSICA remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Concorrência Pública.

## **20 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**20.1** – Pessoa física e/ou jurídica interessadas a desenvolver atividades comerciais nos quiosque 1, 2 e 3 da Nova República, Vila Arigó e Anysio Chaves;

**20.2** – De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

**20.3** – Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta municipalidade. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**20.4** – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**20.5** – É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**20.6** – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310

**SANTARÉM - PA**

**20.7** – A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

**20.8** – Somente poderão participar da Licitação, pessoa física e/ou jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

**20.9** – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**20.10** – Não será admitida nesta licitação a pessoa física e/ou jurídica que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

**20.11** - Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**20.12** - Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital, entrar em contato com SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no horário das 09 horas às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**20.13** - Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

### **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Os licitantes vencedores, receberá o imóvel e equipamentos no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes naturais do tempo.

**21.2.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

**21.3.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Chamada Pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**21.5.** É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.6.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.8.** A Autoridade Superior da Secretaria Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**21.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**21.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.11.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**21.12.** Em observância ao Art. 116 da Lei Federal 8666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.

**21.13.** “A participação de pessoa física e/ou jurídica interessada deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentadas no presente Chamamento e nos ANEXOS que fazem parte integrante deste, a saber: ANEXO XI – Manifestação de Interesse:

**21.13.1.** Para manifestação de interesse junto a este Município, a pessoa física e/ou jurídica proponente deverá ser habilitada nos seguintes termos:

**21.13.1.1 – PESSOA JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia do RG, CPF do(s) sócio(s)

f) Comprovante de residência do escritório

g) Inscrição Municipal

**21.13.1.2 – PESSOA FÍSICA**

a) Prova de inscrição no CPF;

b) Comprovante de residência;

c) Cópia do RG e CPF;

d) Regularidade com o CPF;

e) Regularidade com a justiça eleitoral;

**21.13.1.2.** A pessoa física e/ou jurídica proponente deverá apresentar, devidamente preenchida a Manifestação de Interesse, correspondendo ao ANEXO deste Concorrência Pública.

**21.13.1.3.** Não será aceita Manifestação de Interesse de pessoa física e/ou jurídica que não atendam aos termos deste Concorrência Pública, ou fora do prazo estabelecidos.

**21.14.** A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Concorrência Públicasamente terá eficácia se for celebrado contrato, não cabendo ao Município ressarcir o vencedor por qualquer valor despendido.

**21.15.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal, com antecedência de 3 (três) dias da sessão de abertura.

**21.16.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**21.17.** À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame dos documentos, caberá o julgamento da obediência às condições da presente Concorrência Pública, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.

**21.18.** O Município poderá revogar a presente Concorrência Pública, bem como decidir no tocante à dúvidas ou omissões, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**21.19.** A anulação da Concorrência Pública, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**21.21.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Santarém/PA.

**21.22.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Concorrência Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santarém – Pará, 08 de março de 2021.

---

Ana Erika Maia de Siqueira  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMURB**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DE SETE QUIOSQUES, COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A ESTE INCORPORADOS, LOCALIZADOS, 03 (TRÊS) NA PISTA DE LAZER – NOVA REPÚBLICA, SENDO 01 (UM) COM ÁREA DE 67,87M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) COM ÁREA DE 46,30M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) NA ORLA DA VILA ARIGÓ – PRAINHA COM ÁREA DE 46,39M<sup>2</sup> - 02 (DOIS) QUIOSQUES NA AVENIDA ANYSIO CHAVES – AEROPORTO VELHO, QUIOSQUE 01 (UM), COM ÁREA DE 18,98M<sup>2</sup> E QUIOSQUE 02 (DOIS) COM ÁREA DE 42,00M<sup>2</sup> - OBJETIVANDO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS GASEIFICADAS.**

**1 DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Constitui fato notório a falta de local de lazer e entretenimentos em Santarém, principalmente nos bairros descentralizados.

Desta forma, a concessão onerosa de espaços para o funcionamento de quiosques localizados na Pista de Lazer, bairro Nova República e na Orla da Vila Arigó, bairro Prainha, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições e lanches.

As áreas destinadas aos quiosques estão localizadas na Pista de Lazer, bairro Nova República, e Orla da Vila Arigó, bairro Prainha, fato que ensejará aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida.

**2 DO OBJETO**

2.1 Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas, de acordo com as quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3 DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica de logo definido que:

3.2 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE: espaços dos quiosques, localizados na Pista de Lazer, no Bairro Nova República, Orla da Vila Arigó, no Bairro Prainha e Avenida Anysio Chaves, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, no Estado do Pará;

3.3 A contratação será Concessão onerosa destinada a comercialização de refeições e lanches, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

especificado neste Termo de Referência e em seus **ANEXOS**.

#### **4 DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

4.1 Periodicidade e horário de funcionamento dos quiosques: De acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 19.207/2012, Código de Posturas Municipal, quando a horário de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, e/ou outro a ser definido por decreto municipal;

4.2 Durante os horários de funcionamento para Almoço, Lanche, Jantar, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os alimentos previstos no cardápio e outros a serem informados ao setor de ambulantes/SEMURB, e outro a ser informado ao setor de ambulantes / SEMURB;

4.3 O quiosque tipo 1 possuem áreas total de aproximadamente 67,87 m<sup>2</sup> (sessenta e sete virgula oitenta e sete metros quadrados) e quiosques tipo 2 possuem uma área total de aproximadamente 46,30 m<sup>2</sup> (quarenta e seis virgula trinta metros quadrados) e quiosque tipo 3 possuem uma área total de aproximadamente 46,39 m<sup>2</sup> (quarenta e seis virgula trinta e nove metros quadrados); os quiosques da Avenida Anysio Chaves, possuem áreas de 18,98m<sup>2</sup> e 42,00m<sup>2</sup>, respectivamente, conforme memorial descritivo anexo;

4.4 As quantidades médias de refeições, sobremesas, lanches e jantar será de acordo com a demanda;

4.5 As refeições deverão ser preparadas e servidas de acordo com as normas da vigilância sanitária

4.6 O preparo das refeições e lanches será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA. O cardápio aprovado deverá ser exposto em local visível.

4.7 Os lanches e sobremesas deverão constar obrigatoriamente de cardápio padronizado. Na composição do cardápio poderão ser sugeridos acréscimos de outras opções, as quais obedecerão, no mínimo, ao mesmo padrão das opções existentes.

4.8 Os alimentos deverão ser previamente preparados em cozinha da Cessionária.

4.9 É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de entorpecentes nas áreas dos quiosques.

4.10 Deverão ser fornecidos e disponibilizados nas mesas, no mínimo, os seguintes itens: adoçante, açúcar, sal, guardanapos, palitos, azeite, molho e etc.

4.11 As refeições deverão ser produzidas com critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.

4.12 Os preços praticados na cobrança das refeições, lanches, ceia e demais produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível.

4.13 O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários do quiosque, que poderão efetuá-lo por meio de dinheiro, cartão de crédito ou débito, sendo facultada à CESSIONÁRIA a aceitação de vales refeição/alimentação ou outras formas legalmente reconhecidas.

4.14 As refeições e lanches deverão ser servidas em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e copos de vidro, e seu fornecimento é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

#### **5 DO CONTROLE DE QUALIDADE E DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS**

5.1 Caberá à empresa CESSIONÁRIA adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao controle de qualidade e de produção dos alimentos processados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- 5.2 Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA;
- 5.3 Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- 5.4 Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente rotuladas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob temperatura adequada pelo prazo de 72 horas para eventuais análises laboratoriais;
- 5.5 Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;
- 5.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;
- 5.7 Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;
- 5.8 Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- 5.9 Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.10 Manter a área de concessão devidamente limpa e higienizada;

## **6 DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

- 6.1 Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:
- 6.1.1 Taxa mensal de ocupação do espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da chamada pública;
- 6.2 Taxa de energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- 6.3 Taxa de consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- 6.4 O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.
- 6.5 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- 6.6 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

6.7 O cessionário ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos banheiros;

## **8 DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

**8.2** Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros. (Apresentar no Plano de Trabalho)

**8.3** Preposto, a ser mantido pela CESSIONÁRIA para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:

**8.3.1** Exercer a representação legal do contratado;

**8.3.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.3.3** Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

**8.3.4** Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

**8.3.5** Tomar conhecimento em nome da CESSIONÁRIA das exigências e reclamações da Administração;

**8.3.6** Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

## **9 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Habilitação Jurídica, Física, Econômica e Operacional (qualificação técnica):**

**9.1** A licitante, deverá comprovar que se encontra regularmente com ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Curso de manipulação e boas práticas de alimentos, no ato da abertura da proposta.

**9.2** A licitante deverá ser especializada no ramo de comercialização de alimentos;

**9.3** A licitante deverá apresentar **alvará de funcionamento** em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

**9.4** A licitante deverá apresentar prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária do Município** onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso;

## **10 Da Habilitação Técnica:**

**10.1** Apresentar declaração de visita técnica, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

**10.2** A licitante, deverá apresentar, no mínimo, **01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e outros, ou declaração informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**11 Da visita técnica:**

**11.1** As licitantes interessadas em participar do certame licitatório **DEVERÃO** realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos quiosques;

**11.1.1** A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos quiosques e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CEDENTE (Acórdão TCU n.º 727/2009-Plenário);

**11.1.2** A visita deverá ser realizada no dia 07/04/2020, mediante prévio agendamento junto ao NLCC/SEMURB, no horário das 09 h às 14 h;

**11.1.3** A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante do CEDENTE. O atestado de visita técnica da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO**, será assinada por servidor da SEMURB.

**11.1.4** A data da visita será 07 de abril de 2021 às 10:00 horas. Sendo que os interessados podem ir conhecer o local em outra data, porém nesta data será disponibilizado servidor para passar todas as informações que se fizer necessárias.

**12 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO:**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CEDENTE e CESSIONÁRIO:

**12.1.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

**a)** Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

**b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**c)** Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

**f)** Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;

**g)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- h)** Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i)** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j)** Entregar a CESSIONÁRIA o quiosque em perfeita condições para à comercialização de café regional, comidas típicas como vatapá, tacacá, maniçoba, englobando o fornecimento e venda dos seguintes produtos: bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, tortas, bolos, sanduiches, doces, salgados e congêneres.
- k)** Ceder o quiosque em perfeitas condições de uso, com os equipamentos, em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- l)** Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- m)** Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;
- n)** Entregar os banheiros em perfeitas condições de uso que passará para a responsabilidade dos cessionário;

**12.1.2 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a)** Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b)** Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c)** Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;
- d)** Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- e)** Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- g)** Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- h)** São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i)** É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
- j)** É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Infraestrutura/SEMURB;
- k)** Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- l)** A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- m)** Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário;
- n)** Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;
- o)** Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- p)** Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- q)** É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.
- r)** Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- s)** Os Cessionários pelos quiosques estabelecidos na Orla da Vila Arigó, farão rodízios para manutenção e limpeza do banheiro central, por seu própria ônus, sendo que, o Quiosque 01 responsável pelos meses 01, 03, 05, 07, 09, e 11; Quiosque 02, responsável pelos meses, 02, 04, 06, 08, 10 e 12
- t)** Os cessionários pelos quiosques estabelecidos na Nova República, farão a conservação, limpeza e manutenção do banheiro por seu própria ônus.

### **13 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**13.2** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do Chefe de Fiscalização Urbana, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Manoel Gilmar P. Santos – Decreto nº 084/2021 – GAP/PMS.

**13.3** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**13.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**13.5** O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

**13.6** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**13.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- 13.7.1** - 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;
- 13.7.2** - 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.
- 13.8** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 13.10** Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;
- 13.11** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;
- 13.12** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 13.13** Comunicar à SEMURB o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

**14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1** O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.2** O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

**15 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1** Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

**16 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 16.1** No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida a CPL / SEMURB, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais).
- 16.2** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ e/ou CPF, número de telefone, fax e endereço eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da Concorrência, contendo ainda, em seu conjunto:
- 16.3** **Planilha** devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, consignando os preços unitários do quilo do almoço, das sobremesas, dos salgados, das bebidas e demais itens que serão oferecidos no quiosque, expresso em UFMS, em algarismos;
- 16.4** A Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de **330 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 1 com 67,87 m² e **220 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 2 com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

46,30 m<sup>2</sup> e **225 UFMS** (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para o quiosque tipo 3 com 46,39 m<sup>2</sup>. Na Avenida Anysio Chaves, Tipo 01, com 18,98m<sup>2</sup>, **100 UFMS** e Tipo 2, com 42,00m<sup>2</sup>, com **200 UFMS**. Não será considerada proposta em reais.

**16.5 Declaração** expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço;

**16.6 Declaração** expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus **ANEXOS**, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

**16.7 Declaração** expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, “know-how”, “royalties”, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

**16.8 Declaração** de visita técnica, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

**16.9** Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

**16.10** Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**16.11** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

## **17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**17.1** Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que **ofertar o maior valor** para a **Taxa de Ocupação do Espaço em UFMS** e melhor Plano de Trabalho/Metodologia. Não será considerada proposta em reais.

## **18 DA REPACTUAÇÃO**

**18.1** A cada 12 (doze) meses será admitida a repactuação dos preços finais dos alimentos e demais produtos, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:

**18.2** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso.

**18.3** No momento da apresentação do primeiro pedido de repactuação deverá ser computada pela CESSIONÁRIA a variação dos custos dos alimentos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

proposta comercial.

**18.4** Os efeitos financeiros da repactuação serão aplicados a partir da aprovação e cientificação da CESSIONÁRIA, pela Administração do CEDENTE.

**18.5** Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

**18.6** As repactuações serão precedidas de solicitação da CESSIONÁRIA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção e/ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**18.7** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção ou coletiva.

**18.8** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**18.9** As repactuações a que a CESSIONÁRIA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, ou durante a anualidade, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

## **19 DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

**19.1** O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado através da UFM emitida pela PMS/SEMGOF.

## **20 DAS PENALIDADES**

**20.1** Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

a) Advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

**b1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

**b2** 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

**b3** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONARIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

**20.2** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**20.3** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**20.4** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **21 DA RESCISÃO**

**21.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

**21.2** A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**21.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**21.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

## **22 Declaração do Solicitante**

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Solicitado por:**

**Autorizado por:**

**Manoel Gilmar P Santos**  
Divisão de Fiscalização/ SEMURB  
Decreto nº 084/2021 – GAP/PMS

**JEAN MURILO MACHADO MARQUES**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos  
Decreto nº 013/2021-GAP/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMURB

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DE SETE QUIOSQUES, COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A ESTE INCORPORADOS, LOCALIZADOS, 03 (TRÊS) NA PISTA DE LAZER – NOVA REPÚBLICA, SENDO 01 (UM) COM ÁREA DE 67,87M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) COM ÁREA DE 46,30M<sup>2</sup>, E 02 (DOIS) NA ORLA DA VILA ARIGÓ – PRAINHA COM ÁREA DE 46,39M<sup>2</sup> - 02 (DOIS) QUIOSQUES NA AVENIDA ANYSIO CHAVES – AEROPORTO VELHO, QUIOSQUE 01 (UM), COM ÁREA DE 18,98M<sup>2</sup> E QUIOSQUE 02 (DOIS) COM ÁREA DE 42,00M<sup>2</sup> - OBJETIVANDO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS GASEIFICADAS.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela Licitante **(inserir nome da Licitante)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, podendo o mesmo receber intimações, assinar as atas e demais documentos, renunciar prazos recursais e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, enfim, praticar todos os atos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

**(inserir o local)**, **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de 2019

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)*

**Obs.: firma reconhecida do responsável legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

ANEXO III

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

(inserir nome da Licitante), CNPJ/MF nº (inserir CNPJ da Licitante), sediada (inserir endereço da Licitante), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para exploração econômica de espaços públicos localizados em mercados municipais em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte (s) Item (ns): (inserir os itens);
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
- c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei no. 8.666/93 , para participação na Concorrência Pública de nº 001/2021-SEMURB

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (**nome da empresa**)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (**endereço completo**)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu proponente ao final assinado declarar que temos conhecimento e aceitamos todas os termos e condições do edital e seus anexos, bem como recebemos toda a documentação relativa ao presente certame.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, RG n° e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento das normas e regras constantes da vigilância sanitária, e que desde já se submete as condições da concessão.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

*ANEXO VII*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2021-SEMURB** que a pessoa (Física/Jurídica) \_\_\_\_\_, **CPF/CNPJ nº** \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, visitou na companhia de um servidor designado pelo Licitador, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, os locais onde serão executados o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

A pessoa (física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, através do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que dispõe ou disporá de equipamentos conforme relação anexa e condições, de acordo com as definições mínimas apresentadas no Edital e seus Anexos.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PROPOSTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMURB**

**OBJETO:** Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
a)	Mesas;	Unid.	
b)	Cadeira;	Unid.	
c)	Mesa em inox com rodízios e suporte para bandejas;	Unid.	
d)	Balcão em inox com prateleira;	Unid.	
e)	Estante em inox com prateleiras;	Unid.	
f)	Prateleira de parede;	Unid.	
g)	Refrigerador horizontal;	Unid.	
h)	Refrigerador vertical;	Unid.	
i)	Forno combinado;	Unid.	
j)	Coifa;	Unid.	
k)	Caixa p/ talheres.	Unid.	
l)	Forno de microondas;	Unid.	
m)	Chapa para grelhados;	Unid.	
n)	Fritadeira;	Unid.	
o)	Chapa bifeteira;	Unid.	
p)	Sanduicheira;	Unid.	
q)	Liquidificador;	Unid.	
t)	Batedeira;	Unid.	
	Outros		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OBEDECE A DETERMINAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

A pessoa (física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, através do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

A pessoa (física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, através do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para o fim específico da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMURB**, que seus dirigentes possuem bons antecedentes e comprovada idoneidade moral, não figurando como parte em nenhum inquérito investigatório em esfera administrativa ou ação penal, tendo plena ciência de que, em caso de inexatidão das informações ora fornecidas ficaremos sujeitos às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

A presente declaração é feita, sob as penas da lei, como verdadeira.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FIRMADO PARA EXPLORAÇÃO DE OUTROS BENS PÚBLICOS**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), DECLARA que não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância junto à Prefeitura Municipal de Santarém.

**OU**

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), DECLARA que SOU signatário de Termo de Permissão de Uso ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância junto à Prefeitura Municipal de Santarém. No entanto, após a adjudicação deste processo, caso venha a ser declarado vencedor, tenho a conhecimento que será reincidido o Termo de Permissão de Uso anterior

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

Declaro sob as penas da Lei que a empresa ....., CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS , não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista que impossibilite a participação na Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021**

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>. nossa proposta de preços relativa à Outorga de concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de espaços públicos localizados em \_\_\_\_\_ (Praça de Lazer – Nova República / Vila Arigó/Anysio Chaves) , nesta cidade de Santarém - Pará, a qual propomos pagar o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, da seguinte forma:

**1. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA: \_\_\_\_\_**

ITEM	QUIOSQUE	TIPO	ATIVIDADE	ÁREA	PREÇO PÚBLICO MENSAL PROPOSTO
1	N REPUBLICA	1			
2	N REPUBLICA	2			
3	N REPUBLICA	2			
4	VILA ARIGÓ	3			
5	VILA ARIGÓ	3			
6	ANYSIO	3			
7	ANYSIO	2			

a) – A oferecer serviços de \_\_\_\_\_, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens; Quiosque tipo \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ UFMs mensal.

b) - Se houver necessidade, contratar pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM.

c) - A providenciar no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

2. O prazo de validade da proposta de preços é de ----- (-----) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
3. Prazo de vigência será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_)
4. A primeira remuneração, deverá ser realizada proporcionalmente, até o \_\_\_\_ do mês subsequente, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
5. O vencimento das parcelas subsequente será realizado até o 05º dia de cada mês.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa/CNPJ)\_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa / CNPJ)\_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**ANEXO XV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – SEMURB, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A \_\_\_\_\_.

Por este presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada na Av. Barão do rio Branco S/nº, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº \_\_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_, **Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB - Decreto nº 013/2021-GAP/PMS**, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro do \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador CIC Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE \_\_\_\_\_**”, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2020/SEMURB:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA \_\_\_\_\_ DE SANTARÉM - PARÁ**, do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_, CHAMADA PÚBLICA nº. \_\_\_\_\_, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá vigência de **10 (dez) anos**, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CEDENTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**3.1** Caberá **CESSIONÁRIA** recolher, mensalmente, a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá a \_\_\_\_\_ UFMs:

**3.2** **Taxa mensal de ocupação do espaço**: apurada pela metodologia prevista no Projeto Básico, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Chamada Pública.

**3.3** **Taxa de energia elétrica**: do ambiente do quiosque, incluída neste custo a eletricidadele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**3.4 Taxa de consumo de água/esgoto.**

**3.5** O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.

**3.6** O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**3.7A** CESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

§ 1º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros.

§ 2º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O CESSIONÁRIO não haverá ônus, porém no futuro de houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município.

§ 1º. O CESSIONÁRIO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS .

§ 2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CEDENTE, obrigando o CESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo CEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas. A fiscalização será exercida pelo Sr. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato. Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações:

**7.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas do Projeto Básico;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- f) Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j) Entregar a CESSIONÁRIA o quiosque em perfeitas condições para à comercialização de café regional, comidas típicas como vatapá, tacacá, maniçoba, englobando o fornecimento e venda dos seguintes produtos: bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, tortas, bolos, sanduíches, doces, salgados e congêneres.
- k) Ceder o quiosque em perfeitas condições de uso, com os equipamentos, em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- l) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- m) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

**CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações:

**8.1 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c) Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;
- d) Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

- f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- h) São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i) É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
- j) É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Infraestrutura/SEMURB;
- k) Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Permitente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- l) A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- m) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário;
- n) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Permitente;
- o) Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- p) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- q) É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.
- r) Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Ao CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 3º. A extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§ 2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§ 3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§ 7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§ 9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§ 10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§ 11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§ 14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.**

O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.**

O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.**

O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos. Parágrafo único. O CESSIONÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.**

Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.**

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**CLAUSULA DECIMA SETIMA. DA RESPONSABILIDADE.**

O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CHAMADA PÚBLICA.**

Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2020/SEMURB e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº 2020/038/1107.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.**

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020/SEMURB e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.**

Fica eleito o foro Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SANTARÉM ... de ... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO XVI**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (MEMORIAL DESCRITIVO)**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

**Endereço: Quiosques na Pista de Lazer da Nova República**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo apresentar as características dos Quiosques que serão implantados na Pista de Lazer da Nova República.

Os quiosques implantados serão do tipo descrito a seguir:

**QUIOSQUE**

Possuem 2 (dois) quiosques com área coberta de 46,30 m<sup>2</sup> e um com área coberta de 67,87m<sup>2</sup>.

**ESTADO GERAL DO IMÓVEL**

O imóvel possui:

Área de atendimento + Cozinha + Banheiro Masculino e Banheiro Feminino.

**PISO:** Piso em lajota cerâmica 30x30 cm, PEI - 4 ;

**PAREDE:** Parede em alvenaria;

**FORRO:** Forro em PVC com estrutura de madeira;

**LOUÇAS SANITÁRIAS:** contem louças brancas, vasos e lavatórios;

**PORTA TOALHA DE ROSTO:** metal cromado, tipo argola;

**SABONETEIRA:** plástico tipo dispenser para sabonete líquido;

**PAPELEIRA:** metal cromado sem tampa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**BANCADA:** o balcão será em mármore;

**PIA:** bancada de mármore polido, com cuba de embutir de aço inoxidável;

**PORTAS:** porta em 0,80 x 2,10 m, portas em 0,60 x 2,10 m, portas de aço de enrolar.

**CALÇADA:** possui piso em concreto mesmo tipo da praça.

**Endereço: Quiosques na Vila Arigó**

**Data: 01/07/2020**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo apresentar as características dos Quiosques que serão implantados na Urbanização da Vila Arigó.

Os quiosques implantados serão do tipo descrito a seguir:

### **QUIOSQUE**

O quiosque possui 21 m<sup>2</sup> de área, sendo área coberta de 46,39 m<sup>2</sup>.

### **ESTADO GERAL DO IMÓVEL**

O imóvel possui:

Área de atendimento + Cozinha + Banheiro Masculino e Banheiro Feminino.

**PISO:** Piso em lajota cerâmica 30x30 cm, PEI - 4 ;

**PAREDE:** Parede em alvenaria;

**FORRO:** Forro em PVC com estrutura de madeira;

**LOUÇAS SANITÁRIAS:** contem 04 unidades de louças brancas, sendo 02 vasos e 02 lavatórios;

**PORTA TOALHA DE ROSTO:** 03 unidades em metal cromado, tipo argola;

**SABONETEIRA:** 02 unidades em plástico tipo dispenser para sabonete líquido;

**PAPELEIRA:** 02 unidades em metal cromado sem tampa;

**BANCADA:** o balcão será em mármore;

**PIA:** bancada de mármore polido 150 x 60 cm, com cuba de embutir de aço inoxidável;

**PORTAS:** 01 porta em 0,80 x 2,10 m, 02 portas em 0,60 x 2,10 m, e 03 portas de aço de enrolar.

**CALÇADA:** possui piso em concreto mesmo tipo da praça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**  
Praça de Eventos localizada na Av. Anísio Chaves.

**QUIOSQUE 02**

O quiosque do tipo 02 possui 42 m<sup>2</sup> de área.

**ESTADO GERAL DO IMÓVEL**

O imóvel possui: Área de atendimento + Cozinha + Banheiro Masculino e Banheiro Feminino.

**PISO:** Piso em lajota cerâmica 30x30 cm, PEI - 4 ;

**PAREDE:** Parede em alvenaria;

**FORRO:** Forro em PVC com estrutura de madeira;

**LOUÇAS SANITÁRIAS:** contem 04 unidades de louças brancas, sendo 02 vasos e 02 lavatórios;

**PORTA TOALHA DE ROSTO:** 03 unidades em metal cromado, tipo argola;

**SABONETEIRA:** 02 unidades em plástico tipo dispenser para sabonete líquido;

**PAPELEIRA:** 02 unidades em metal cromado sem tampa;

**BANCADA:** o balcão será em mármore;

**PIA:** bancada de mármore polido 150 x 60 cm, com cuba de embutir de aço inoxidável;

**PORTAS:** 01 porta em 0,80 x 2,10 m, 02 portas em 0,60 x 2,10 m, e 03 portas de aço de enrolar.

**CALÇADA:** possui piso em ladrilho hidráulico.

**QUIOSQUE 03**

O quiosque do tipo 03 possui 18,98 m<sup>2</sup> de área.

**ESTADO GERAL DO IMÓVEL**

O imóvel possui:

Área de atendimento.

**PISO:** Piso em lajota cerâmica 30x30 cm, PEI - 4 ;

**PAREDE:** Parede em alvenaria;

**FORRO:** Forro em PVC com estrutura de madeira;

**BANCADA:** o balcão será em mármore;

**PORTAS:** 01 porta em 0,80 x 2,10 m e 03 portas de aço de enrolar.

**CALÇADA:** possui piso em ladrilho hidráulico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

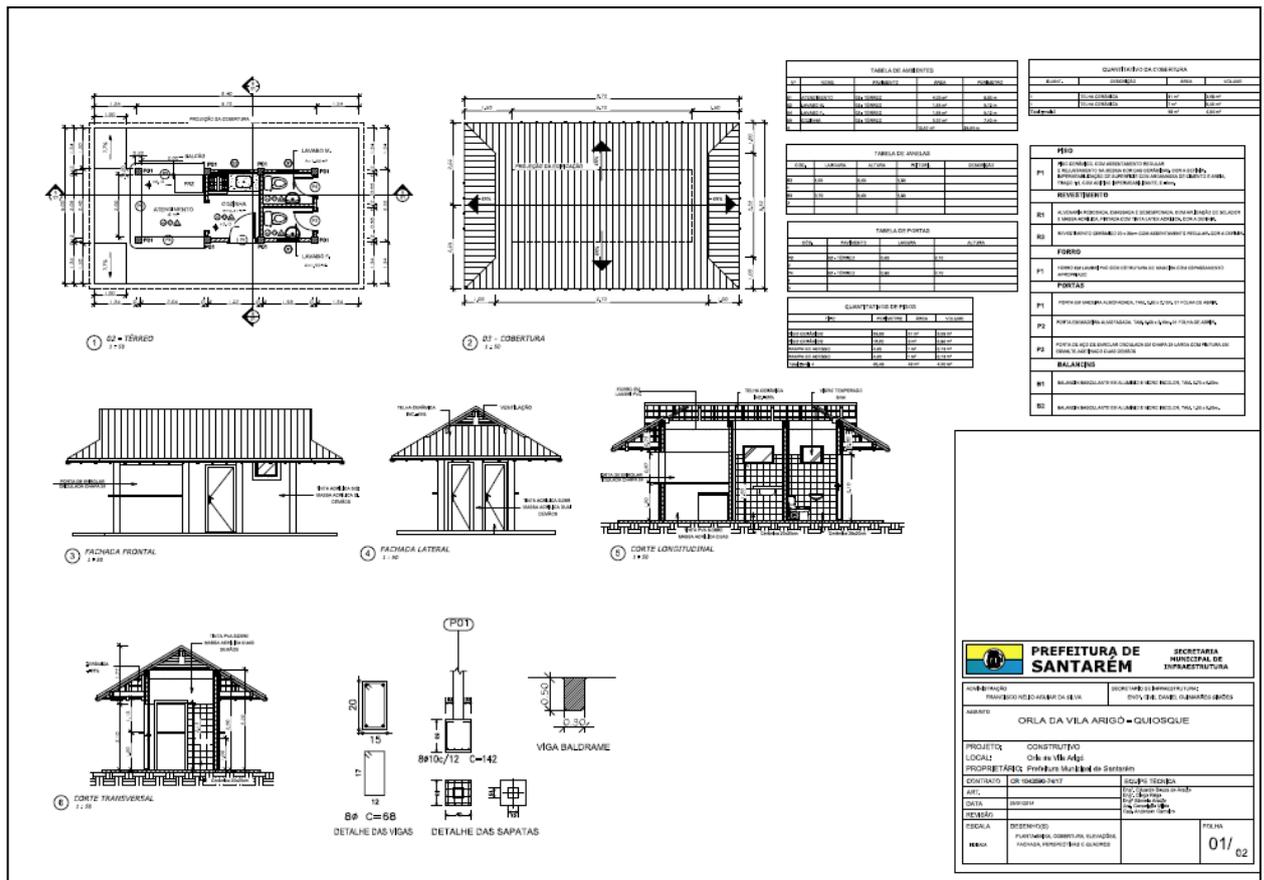
**ANEXO XVII**

**Plantas de localização dos quiosques**

Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m², e 02 (dois) com área de 46,30m², e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m² - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m² e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m² - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

**1) Quiosques – Pista de Lazer da Nova República;**

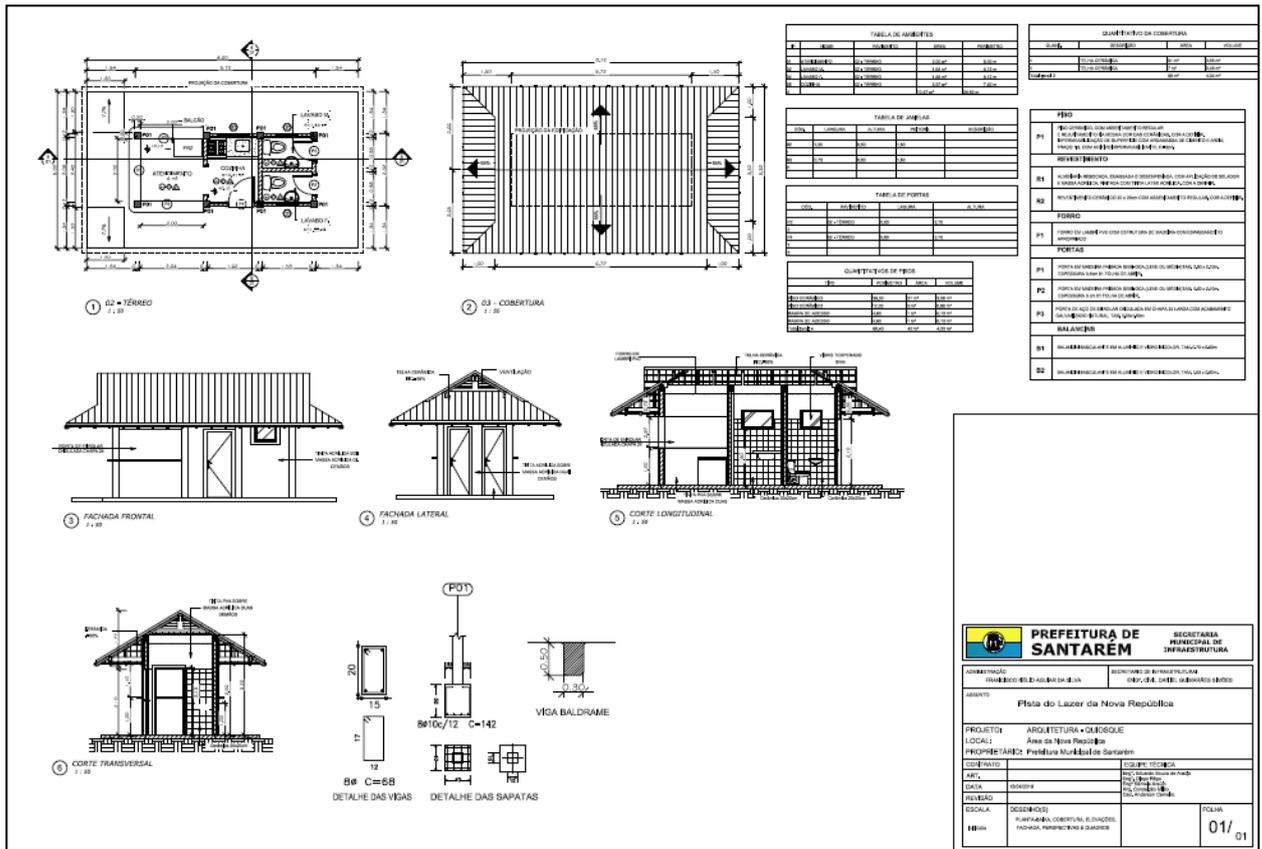






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

**3) Quiosque – Anysio Chaves – TIPO 2;**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO XVIII**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Pelo presente termo, a \_\_\_\_\_ (nome, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (número do CNPJ/CPF), sediada a (endereço), neste ato representada por (nome do representante), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF do representante), vem manifestar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS / Município de Santarém - Pará, seu interesse em apresentar proposta para: \_\_\_\_\_, edital de Concorrência Pública nº 001/2021 - SEMURB, e em conformidade com as condições.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação relacionada no Edital de Chamamento.

Anexo:

- 1)
- 2)

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da pessoa jurídica)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO XIX**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Chamada Pública nº 012/2010 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_(nome da empresa/CNPJ)\_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, por intermédio desta declarar que o seu representante legal para assinatura do contrato é o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310  
**SANTARÉM - PA**

---

**ANEXO XX**

**LEGISLAÇÃO / NORMAS**

Chamada Pública nº 001/2021 – SEMURB

Objeto: **Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m<sup>2</sup>, e 02 (dois) com área de 46,30m<sup>2</sup>, e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m<sup>2</sup> - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m<sup>2</sup> e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m<sup>2</sup> - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas.**

ANEXOS EM PDF

- 1) **DECRETO Nº 475/2017**
- 2) **LEI Nº 15.522/1995**
- 3) **LEI Nº 20.056/2016**
- 4) **LEI Nº 8.987/1995**
- 5) **PORTARIA Nº 065/2020/SEMINFRA**



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

**DECRETO Nº 475/2017 - SEMGOF, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE  
PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELA  
EXPLORAÇÃO DOS MERCADOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 15.522, de 29 de dezembro de 1995;

Considerando a Cláusula Terceira, item 3.3, do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2015, firmado entre o Município de Santarém e o Ministério Público do Estado do Pará, prevendo que os preços públicos, nos mercados municipais, deverão ter seus valores fixados por metro quadrado;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As normas aplicáveis à fixação e cobrança de preços públicos devidos em decorrência do uso ou exploração de espaço público nos mercados municipais obedecerá ao disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DA TABELA**

**Art. 2º** Ficam fixados os preços públicos constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O enquadramento das atividades nos itens constantes da Tabela anexa será realizado de acordo com Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.

**CAPÍTULO III**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, é o órgão responsável pela delegação da prestação do serviço, utilização, locação, uso ou exploração dos bens ou espaços públicos, sendo que a arrecadação dos preços públicos será realizada pela Coordenadoria da Receita Municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

**Art. 4º** O pagamento do preço público será mensal, de acordo com a previsão constante da Tabela anexa, sendo que o seu vencimento ocorrerá no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do débito.

**Parágrafo único.** O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente da área pública ocupada pelo permissionário ou autorizatário.

**Art. 5º** O ocupante ou permissionário do espaço público poderá optar pelo pagamento de todas as parcelas do exercício, em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do preço público, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4º.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** O pagamento de preço público após o vencimento ficará sujeito:

I – à atualização monetária;

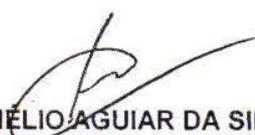
II – à multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), iniciando-se a contagem no primeiro dia após o vencimento, e finalizando no dia do pagamento;

III – aos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento, e incluindo o mês do pagamento.

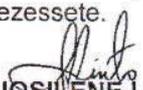
**Art. 7º** Os valores dos preços públicos constantes da Tabela 1 anexa, serão revisados e reajustados anualmente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 07 de abril de 2017.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

  
**MARIA JOSILENE LIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças  
Dec. nº 001/2017-SEMGOF



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

**ANEXO I DO DECRETO Nº 475/2017-SEMGOF, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

**TABELA 1 – FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS**

**Efeitos a partir de 1º de julho de 2017**

CÓDIGO	TIPO / ATIVIDADE	PERÍODO	VALOR/M <sup>2</sup>
<b>1</b>	<b>MERCADO CENTRAL</b>		
1.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 8,00
1.2	Alimentação	Mensal	R\$ 7,00
1.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 6,00
1.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 5,00
<b>2</b>	<b>MERCADO MODELO</b>		
2.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 8,00
2.2	Alimentação	Mensal	R\$ 7,00
2.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 6,00
2.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 5,00
<b>3</b>	<b>MERCADÃO 2000</b>		
3.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 8,00
3.2	Alimentação	Mensal	R\$ 7,00
3.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 6,00
3.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 5,00
<b>4</b>	<b>MERCADO DA PRAINHA</b>		
4.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 5,00
4.2	Alimentação	Mensal	R\$ 4,00
4.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 3,00



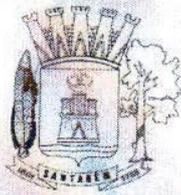
**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

4.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 2,00
<b>5</b>	<b>VILA ARIGÓ</b>		
5.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 2,50
5.2	Alimentação	Mensal	R\$ 2,00
5.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 1,50
5.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 1,00
<b>6</b>	<b>SANTANA</b>		
6.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 5,00
6.2	Alimentação	Mensal	R\$ 4,00
6.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 3,00
6.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 2,00
<b>7</b>	<b>TUPAIULÂNDIA</b>		
7.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 5,00
7.2	Alimentação	Mensal	R\$ 4,00
7.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 3,00
7.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 2,00
<b>8</b>	<b>URUARÁ</b>		
8.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 5,00
8.2	Alimentação	Mensal	R\$ 4,00
8.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 3,00
8.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 2,00
<b>9</b>	<b>NOVA REPÚBLICA</b>		
9.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 5,00
9.2	Alimentação	Mensal	R\$ 4,00



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

9.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 3,00
9.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 2,00
<b>10</b>	<b>ALTER DO CHÃO</b>		
10.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 2,50
10.2	Alimentação	Mensal	R\$ 2,00
10.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 1,50
10.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 1,00
<b>11</b>	<b>FEIRA DO PESCADO</b>		
11.1	Comércio em geral	Mensal	R\$ 8,00
11.2	Alimentação	Mensal	R\$ 7,00
11.3	Carne, peixe e congêneres	Mensal	R\$ 6,00
11.4	Produtos hortifrutigranjeiros	Mensal	R\$ 5,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará**

**LEI Nº 15.522/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.**

### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 13.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo Município, que não constituam fato gerador de Taxa, serão regulados por esta lei e demais atos normativos a eles pertinentes.

Art. 2º - Os preços públicos compreendem os seguintes grupos de serviços e seus desdobramentos constantes das TABELAS I, II, III e IV, como anexos integrantes desta lei.

- I - de serviços industriais;
- II - de serviços patrimoniais;
- III - de transportes; e
- IV - de serviços urbanos diversos.

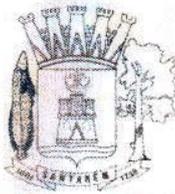
Parágrafo Único - Ficam isentas das taxas funerárias as pessoas carentes com renda de até um salário mínimo.

Art. 3º - Os preços públicos serão cobrados e recolhidos ao Tesouro Municipal de acordo com as especificações das Tabelas I, II, III e IV desta lei.

Art. 4º - A atualização e fixação dos preços públicos obedecerão aos critérios técnico-econômicos que atendam ao custeio equilibrado da atividade tarifada e/ou ao melhoramento e expansão do serviço.

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo, de responsabilidade do Poder Executivo e delegados a particulares, terão suas tarifas fixadas de acordo com os itens seguintes e especificados no Anexo V desta Lei:

- I - Custo Operacional
- II - Remuneração de Capital
- III - Despesas Administrativas
- IV - Despesas Tributárias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho**

**CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará**

§ 1º - A planilha de cálculo tarifário basear-se-á nos itens referidos neste artigo e seus desdobramentos de acordo com os princípios fiscais e contábeis geralmente aceitos e/ou planilhas elaboradas pela Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes - GEIPOT do Ministério dos Transportes.

§ 2º - A remuneração dos serviços de gerenciamento do sistema de transporte administrado pela Prefeitura Municipal corresponderá a 6% (seis pontos percentuais) sobre o valor final da tarifa, excluído desta o valor das Despesas Tributárias.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços públicos, cobrados pelo Município, as disposições da Lei Federal N° 6.830, de 22 de setembro de 1990, no tocante a inscrição e cobrança de dívida ativa.

Art. 7º - Os termos de concessão ou permissão e utilização de bens e direitos do poder público municipal serão formalizados de acordo com a Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e legislação municipal aplicável.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar mediante decreto:

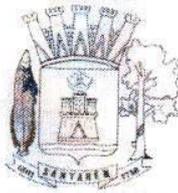
I - a atualização dos preços públicos, por período nunca inferior a I (um) ano da data de aprovação desta lei ou da última avaliação, excluído o aumento de alíquotas (%) que remuneram serviços públicos.

II - a inclusão de novos serviços e fixação das respectivas tarifas, obedecido o disposto no art. 4º desta lei.

III - a regulamentação dos serviços respectivos remunerados por preços públicos, especialmente quanto a prazos, pagamento, parcelamento e recolhimento da arrecadação.

IV - a regulamentação para a redução ou dispensa de tarifas de serviços, de forma a atender interesse social;

V - a fixação das diversas penalidades pecuniárias (multas) por infrações ao não cumprimento das obrigações regulamentares dos serviços referidos no artigo 2º desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará**

Art. 9º - Ficam revogadas da Lei Municipal 13.093, de 29 de dezembro de 1989, - Tabelas Integrantes desta Lei: Anexo I - TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS os seguintes itens e alíneas: 01- Em Processos de aforamento, traspasso, transferência etc: a, b, c, d, e, f, g; 02 - Atestados e Certidões: b, c; 03 -Requerimentos e Outros: f; 05 - Cemitérios, na íntegra; 09 - Transporte de Carne Verde: a, b., c, d; Anexo V, na íntegra; Anexo VI, na íntegra; Anexo VII, na íntegra, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

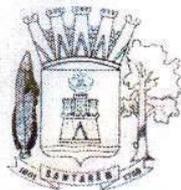
**Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de dezembro de 1995.**

  
**RUY IMBIRIBA CORRÊA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ OSMAN DO FIGUEIREDO**  
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria, no vigésimo nono dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
**JOSÉ MARTINS PEREIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração  
em Exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

### ANEXO I - TABELA I (art. 2º, I - Lei Nº / 95) SERVIÇOS INDUSTRIAIS

#### GRUPO A - MATADOURO MUNICIPAL (Zona Urbana)

1. Abate e inspeção de gado bovino e bubalino.	3% s/ o valor do preço de entrega para varejistas.
2. Abate e inspeção de suínos, caprinos, ovinos.	3% s/ o valor do preço de entrega para varejistas.

**GRUPO B** - Nos matadouros das Vilas ou na zona rural, poderá haver redução de até 30 % do valor das tarifas cobradas na zona urbana.

*gh* 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

### ANEXO II - TABELA II (ART. 2º, II - Lei Nº /95) SERVIÇOS PATRIMONIAIS

#### GRUPO A - TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

1. Contrato de Enfiteuse (Aforamento) / Transferência de Domínio Útil (Traspasse) incluídas as benfeitorias na avaliação, de acordo com a Planta Oficial de Valores.	3% sobre o valor do imóvel.
2. Laudo de Vistoria / Serviços Administrativos por unidade imobiliária.	R\$ 10,00
3. Expedição de Documentos: Títulos de Aforamento / Alvará de Traspasse / Certidão de Registro de Terras / Retificação e outros.	R\$ 10,00
4. Laudo Técnico, Perícia, Avaliação, Desmembramento ou Remembramento de imóvel.	R\$ 15,00
5. Aprovação de loteamento (área total).	R\$ 0,25/m <sup>2</sup>

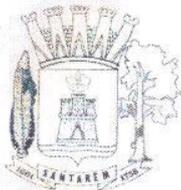
#### GRUPO B - MERCADOS / TIPO I (mensal)

1. Locação de box para comércio geral.	R\$ 60,00
2. Locação de box para carne, peixe e outros.	R\$ 40,00
3. Locação de box para produtos hortifrutigranjeiros.	R\$ 20,00

#### MERCADOS - TIPO II (mensal)

Conforme dispuser o Regulamento e importância econômica da atividade, poderá ter uma redução máxima de até 30 %.

WJA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

### GRUPO C - ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS POR FEIRAS LIVRES (mensal)

1. Cessão de área para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e outros produtos alimentícios.	R\$ 12,00 com área de até 3,00m2
2. Comércio de outros produtos permitidos.	R\$ 20,00 com área de até 3,00 m2.

### GRUPO D - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. Inumação (sepultamento):	
a) Adulto.....	R\$ 20,00
b) Menores.....	R\$ 10,00
2. Exumação:.....	R\$ 30,00
3. Concessão de Perpetuidade de Sepulturas.....	R\$ 150,00
4. Transferência de restos mortais, inclusive exumação.....	R\$ 50,00
5. Obras em sepulturas / túmulos:	
a) Caixilho / jardineira.....	R\$ 40,00
b) Mausoléu.....	R\$ 150,00
c) Nicho.....	R\$ 50,00

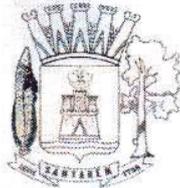
CGH

**ANEXO III**  
**TABELA III ( Art. 2º, III - Lei N° /95)**  
**TRANSPORTES NA ÁREA DO MUNICÍPIO**

	<b>Grupo A</b>	<b>Grupo B</b>	<b>Grupo C</b>	<b>Grupo D</b>
Serviços ( por veículo)	Transporte Coletivo Urbano e Intramunicipal (por veículo).	Transporte individual de passageiros (Taxi).	Transporte de Carga	Transporte Especial (Turismo / Escolar / Diversos)
1. Permissão inicial / Autorização	200,00	200,00	150,00	150,00
2. Cadastramento / Vistoria / Alvará p/ tráfego	20,00	20,00	20,00	20,00
3. Transferência de Permissão (Alvará)	100,00	100,00	50,00	50,00
4. Autorização para permuta / Substituição de Veículos / Reversão a particular	15,00	15,00	15,00	15,00
5. Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo	6% sobre a tarifa, excluídas despesas tributárias	-	-	-
6. Ponto de Estacionamento (anual)	-	100,00	100,00	-

\* Por pessoa





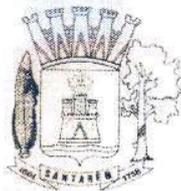
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

### ANEXO IV - TABELA IV (Art. 2º, IV - Lei N° / 95) SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS

1. Utilização de Máquinas e Equipamentos / hora	
a) Caçambas / Caminhões.....	R\$ 35,00
b) Máquinas pesadas .....	R\$ 60,00
c) Equipamentos leves.....	R\$ 35,00
2. Remoção de Lixo Industrial / Comercial.	
a) por tonelada ou fração.....	R\$ 23,00
b) por carrada (5 m <sup>3</sup> ou fração).....	R\$ 23,00
3. Permissão para Uso do Solo e de Logradouros Públicos (temporário):	
a) Abertura do leito de via pública:	
- com pavimentação asfáltica por metro...	R\$ 200,00
- com revestimento primário por metro....	R\$ 60,00
b) Utilização de logradouros públicos:	
- eventos comerciais.....	R\$ 100,00
- eventos de interesse social.....	isento
c) Autorização e fixação de instalações comerciais/serviços em contrato semestral ou anual.	R\$ 30,00/m <sup>2</sup> (mensal)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará**

### **ANEXO V (Art. 5º, Lei Nº 195) ESTRUTURA TARIFÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

#### **1. ESTRUTURA DE CUSTOS OPERACIONAIS**

- a) Custo variável (despesas variáveis)
  - De combustível
  - De óleos lubrificantes
  - De rodagem
  - Despesas com peças e acessórios
  
- b) Custos fixos (despesas fixas)
  - Capital
  - Despesas com pessoal de operação e manutenção
  - Despesas administrativas

#### **2. CUSTO TOTAL = CUSTO OPERACIONAL + GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE + DESPESAS TRIBUTÁRIAS**

2.1 - Custo Operacional = Custo Variável + Custo Fixo

##### 2.1.1 - Custo Variável

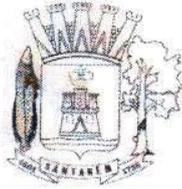
- Combustível
- Lubrificantes
- Rodagem
- Peças e acessórios

##### 2.1.2 - Custos Fixos

- Depreciação
  - \* Veículos
  - \* Máquina Industrial e Equipamentos

Remuneração do Capital

- \* Veículos
- \* Máquina Industrial e Equipamentos
- \* Almoxarifado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

Despesas com pessoal

- \* Operação
- \* Manutenção
- \* Administração
- \* Benefícios
- \* Remuneração da Diretoria

Despesas Administrativas

- \* Gerais
- \* Seguro de Responsabilidade Civil
- \* Seguro Obrigatório
- \* IPVA

### 3. CÁLCULO DE TARIFA

Custos Totais por Km (CTK)

Tarifa = -----

Índice de Passageiros por Km (IPK)

Tarifa = CTK / IPK (relativo)

3.1. Na determinação do IPK (Índice de passageiros por Km), o dado operacional relativo ao número de passageiros transportados por período a ser utilizado no cálculo, considerará o efeito do passe estudantil em torno de 15,0 %.

3.2. A determinação do IPK será realizada dividindo-se a média de passageiros transportados por veículo por mês pelo percurso médio mensal da linha (PMM) em que foi aferido o volume de passageiros.



PREFEITURA DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.056/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO  
ONEROSA DE BEM PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa dos espaços públicos denominados boxes/congêneres localizados nos mercados municipais ou outros bens públicos de propriedade do Município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá realizar processo licitatório para a seleção dos ocupantes dos espaços públicos denominados boxes/congêneres localizados nos mercados municipais, até o ano de 2025.

§ 2º A Lei que dispuser sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo definirá qual a Unidade Administrativa será a responsável pela administração dos boxes/congêneres localizados nos mercados municipais e dos outros bens públicos de propriedade do Município;

§ 3º Na ausência de Lei definindo qual a Unidade Administrativa responsável pela administração dos boxes/congêneres localizados nos mercados municipais e dos outros bens públicos de propriedade do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazê-lo por Decreto.

§ 4º Até a realização da licitação no prazo fixado no § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de contrato de autorização de uso oneroso de espaço público para fins comercial, a título precário.

**Art. 2º** O espaço será dividido em boxes com destinação para o comércio.

**Art. 3º** O prazo da permissão será de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes.

**Art. 4º** O espaço público/Box não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado, ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Ressalva-se, em caso de falecimento do concessionário, em sendo o cônjuge ou descendente, que exerçam atividade em colaboração com o concessionário, a possibilidade de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, habilitar-se junto ao Município para continuidade da atividade e consequente transferência da titularidade do concessionário.

**Art. 5º** A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência do tipo melhor oferta financeira.



**PREFEITURA DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para se habilitar na licitação, o interessado deverá preencher os requisitos exigidos pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, aplicáveis ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem como nos termos do edital a ser publicado pela administração municipal.

§ 2º Os boxes serão individualizados para fins de licitação.

§ 3º A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo em edital, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar o mix de uso para o ambiente.

§ 4º O regulamento geral contendo as normas da administração sobre o funcionamento dos Mercados Públicos será definido por meio de Portaria emitida pela Secretaria responsável pela administração dos mercados.

**Art. 6º** O início da atividade comercial pelo concessionário ficará condicionado à assinatura do contrato junto ao poder concedente e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

**Art. 7º** Ao concessionário caberá a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, luz e água, bem como a administração e manutenção do imóvel, revertendo à administração municipal se, em qualquer tempo, cessar seu uso para finalidade contratada ou for rescindido o contrato.

**Art. 8º** Todo concessionário é obrigado a ter o Alvará de Funcionamento anual em nome do concessionário, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

**Art. 9º** O não pagamento do preço público por seis 06 (seis) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados e o não pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, ensejará o cancelamento do contrato de concessão e a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 04 de julho de 2016.

**ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON**  
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

**ANA RITA LOPES DE MACÊDO**  
Secretária Municipal de Administração



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do [art. 175 da Constituição Federal](#), por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

#### Capítulo II

#### DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

### Capítulo III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

~~III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;~~

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. [\(Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

[\(Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999\)](#)

### Capítulo IV

#### DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º [\(VETADO\)](#)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

~~§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.~~

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.673, de 2018\)](#)

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. [\(VETADO\)](#)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

## Capítulo V

### DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

~~Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:~~

~~— I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;~~

~~— II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;~~

~~— III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.~~

~~§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.~~

~~§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com objetivos da licitação.~~

~~§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.~~

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

~~Parágrafo único. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.~~

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

- I - o objeto, metas e prazo da concessão;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - a indicação dos bens reversíveis;
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
- XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;
- ~~XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e~~

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

## Capítulo VI

### DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#). [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

Art. 24. [\(VETADO\)](#)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

~~Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:~~  
~~— atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias~~

à assunção do serviço; e

~~II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.~~

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

~~§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)~~

~~§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)~~

~~§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)~~

§ 2º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 3º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 4º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do [art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela [Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#); ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

~~Parágrafo único. Os casos em que o organismo financiador for instituição financeira pública, deverão ser exigidas outras garantias da concessionária para viabilização do financiamento.~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

## Capítulo VII

### DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

## **Capítulo VIII**

### **DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

## **Capítulo IX**

### **DA INTERVENÇÃO**

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## Capítulo X

### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

~~VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.~~

~~VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 577, de 2012\)](#)~~

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012\)](#)

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## Capítulo XI

### DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

## Capítulo XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. [\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

~~§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.~~

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007\)](#). [\(Vigência\)](#). [\(Vide ADIN 4058\)](#)

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. [\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras. [\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o **caput** deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson Jobim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1995 e republicado em 28.9.1998

\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**PORTARIA Nº 065/2020/GAB/SEMINFRA**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS E QUIOSQUES, DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À TÍTULO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / SEMINFRA, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.987/95, LEI Nº 9.648/98, LEI MUNICIPAL Nº 20.0562016 E LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**R E S O L V E**

**SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Portaria disciplina a cessão de bem público para o uso por particular em atividade de interesse já determinado pelo Poder Público local, que estiverem sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Infra estrutura, que será transferida mediante procedimento seletivo, na modalidade licitatória prevista em Lei, salvo os casos de permissão, quando deverá ser outorgado mediante justificativa do Secretário ou quem sua vez fizer.

**Art. 2º** - Para os fins desta Portaria, os Quiosques e logradouros municipais são espaços subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, destinando-se à comercialização de alimentação, bebidas não alcoólicas e outros tipos de comércio praticado por pessoas físicas, MEI e micro empresários, para atender a população nos espaços e logradouros públicos, quiosques, praças de lazer e de entretenimentos, sem intermediários.

**Art. 3º** - O uso dos quiosques, que são de propriedade do município, será POR MEIO DE CONCESSÃO, observada as disposições contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Santarém, à título oneroso de CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO, por prazo determinado artigo 4º desta portaria e alterações posteriores e ou definido no edital de licitação.

**Art. 4º** - A localização, a área dos quiosques e equipamentos, bem como horários de funcionamento, serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Infraestrutura e/ou estabelecido no Código Tributário e Código de Posturas do Município

**SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DE USO**

**Art. 5º** - A CONCESSÃO de uso é o instrumento para utilização dos espaços comerciais existentes nos logradouros Municipais, pelos particulares, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e destina-se exclusivamente à exploração comercial no ramo de atividade de venda pertinente a concessão, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa Concessão do MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

**Parágrafo Único:** É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso a mesma pessoa física e/ou jurídica, a primeira extensiva a parentes de até 3º grau e o segundo, quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

---

comprovada a participação de mesmo sócio em mais de uma empresa. No caso que já tenha a concessão de um quiosque e, venha a ser vencedora de mais um quiosque, deverá exercer a opção por apenas um deles;

**Art. 6º** - A Concessão de uso do espaço público/quiosque é personalíssima, de caráter unilateral e discricionário da administração, e poderá ser modificável e revogável quando o interesse público o exigir, sem direito à indenização, a qualquer título.

**Art. 7º** - O espaço público não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado à terceiro, no todo ou em parte, e se constatado a transgressão dessa cláusula, será imediatamente interditado/fechado o espaço público/quiosque pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, operando-se a revogação da concessão, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 (mil) a 5.000 (mil) UFMS e/ou a critério da Divisão de Fiscalização Urbana/SEMINFRA.

**Art. 8º** - Após ser emitida a concessão de uso o cessionário(a) ficará obrigado a iniciar as atividades comerciais em até 30 (trinta) dias, sob pena de perder a concessão concedida.

**Art. 9º** - A concessão tem seu início a contar da assinatura do contrato e seu encerramento se dará conforme o prazo de vigência, podendo ser em até 15 anos, prevista no edital de licitação. Podendo o município antecipar o encerramento do contrato, caso haja transgressão prevista na Art. 6º e/ou desistência e nova licitação do referido espaço/quiosque. Podendo ser também objeto de prorrogação por iguais e sucessivos período a critério das partes.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estipulado, fica o CESSIONÁRIO(A) obrigado a devolver o espaço/quiosque, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial.

**Art. 10** - Anualmente o CESSIONÁRIO(A) deverá renovar seu cadastro junto à SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, que expedirá o Cartão de Identificação do Permissionário.

**§1º** - O prazo para atualização de cadastro, será à partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e se estendera até o dia 31 do mesmo mês a cada ano.

**§2º** - O CESSIONÁRIO(A) que deixar de realizar a atualização de dados no prazo estipulado, sofrerá o cancelamento da Concessão de uso do espaço público/quiosque.

### SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA EM CONCESSÃO DE USO

**Art. 11** – A Concessão de uso confere ao cessionário(a), um direito pessoal, intransferível à terceiros, somente sendo admitida a transferência, no caso de falecimento do titular ou de sua invalidez permanente, desde que se faça para o cônjuge supérstite ou descendente, que exerçam atividade em colaboração com o CESSIONÁRIO(A) e mediante:

I- Comunicação do óbito ou invalidez à Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato e, apresentação de requerimento à Secretaria, habilitar-se junto ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM para a continuidade das atividades e a consequente transferência para seu nome, da titularidade precária do espaço público/quiosque;

II- Atendimento de todas as exigências previstas na legislação municipal e estadual e federal para obtenção de concessão de uso;

**§1º** - Consideram-se herdeiros do Cessionário para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**§2º** - É vedada qualquer outra modalidade de substituição de Cessionário além da prevista neste artigo.

**SEÇÃO IV – DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 12** – A permissão de uso, sempre em caráter precário, será procedida de requerimento do interessado, com as suas razões e lhe será autorizado mediante justificativa da autoridade, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**SEÇÃO V – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 13**– Na hipótese do cessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público/quiosque, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos dispostos nesta portaria e no Contrato de concessão de uso, a Administração Pública determinará a realização de licitação para outorga de nova concessão de uso.

**Parágrafo único:** Havendo interesse do CESSIONÁRIO(A) em desocupar o imóvel antes do prazo pactuado no contrato de concessão de uso, fica obrigado a comunicar por escrito sua intenção, tendo prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação para efetiva desocupação e entrega do imóvel;

**Art. 14** – Extinta a Concessão de uso, o espaço público/quiosque será imediatamente retomado para a Administração Pública Municipal, não fazendo jus o Cessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**SEÇÃO VI – DOS RAMOS DE ATIVIDADE**

**Art. 15** – Poderão ser comercializado nos quiosques, respeitando o Código de Postura do Município e a Lei Municipal n.º 18.333/209 SIM/POA-SEMINFRA, correspondentes com as atividades são:

I – Lanchonetes: Comércio de alimentos processados e bebidas não alcóolicas e gelo;

II – Alimentação: Comércio de refeições;

**Art. 16** – Não serão admitidas, mudanças no ramo de comércio e desvio de sua finalidade contratual, sob pena de rescindido o contrato de Concessão de uso, por violação das normas contratuais, retornando o espaço público/quiosque à Administração Municipal;

**Art. 17** – O Cessionário que exercer atividade de manipulação de alimentos, deve apresentar a carteira de saúde atualizada atestado médico do qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infectocontagiosa ou repugnante e que declare o grau de deficiência física, expedido por associação reconhecida no CMAAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal competente, quando for o caso;

**SEÇÃO VII – DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS QUIOSQUES**

**Art. 18** – Os quiosques e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que os isopores, caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas dos quiosques;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**Art. 19** – Fica proibido o comércio ambulante, a prática e comercialização de produtos falsificados, de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências dos espaços públicos/quiosques;

**SEÇÃO VIII– DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

**Art. 20** – Os espaços públicos/quiosques, em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, respeitada sua arquitetura urbanística do referido imóvel.

**Art. 21** – Excepcionalmente, à requerimento e expensas do Cessionário, a SEMINFRA poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e a estética dos espaços públicos/quiosques;

**Parágrafo único:** Toda e qualquer alteração deve ser precedida de Concessão do corpo técnico do Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato de Concessão de uso.

**Art. 22** – A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

**SEÇÃO IX – DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 23** – A administração Pública fixará através do edital de licitação, o preço público pelo uso dos espaços público/quiosques;

**§1º** - O pagamento pelo uso do espaço físico o(a) Cessionário, pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, o preço em UFMs, a ser definido por ato do poder público municipal no contrato de concessão e deverá ser efetuado, mensalmente, todo o dia cinco de cada mês subsequente, através de pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**§2º** - O Pagamento em atraso, incidirá atualização monetária, multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencido e incluindo o mês do pagamento;

**§3º** - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetivado por meio de DAM, a ser emitido pela SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**§4º** - No caso de atraso de pagamento por mais de 03 (três) meses o Cessionário(a) perderá a concessão e sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente;

**Art. 24** – O(A) Cessionário fica obrigado, ainda, a participar do rateio das despesas originadas para manutenção das áreas comuns, em valor proporcional à área ocupada e pagamento de água/esgoto e energia elétrica;

**SEÇÃO X – DOS EMPREGADOS**

**Art. 25** – O Cessionário(a) poderá ter empregados, sob suas exclusivas responsabilidades e inclusive quanto à observância das legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

**§1º** - Compete ao Cessionário com exclusividade, organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**§2º** - Serão consideradas como recebidas pelo Cessionário, as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues ao seus empregados que estejam à serviço;

**§3º** - O Cessionário(a), responde perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados, referente à observância da legislação Municipal que rege a matéria.

**SEÇÃO XI- DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

**Art. 26-** Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o quiosque, estará obrigado à:

I – Cumprir as determinações do Código e Postura do Município;

II – Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço público/quiosque, bem como das despesas comuns de sua responsabilidade;

III – Pagar pontualmente o valor devido ao município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV – Solicitar Concessão da SEMINFRA para qualquer intervenção física no espaço permitido;

V – Respeitar e cumprir todas as determinações emanadas da Administração Municipal nesta Portaria e nas demais regulamentações correlatas;

VI – Proceder Atendimento a consumidores com urbanidade e respeito, orientando seus colaboradores para esta exigência;

VII – Não autorizar propaganda de materiais proibidos e aquelas que versem sobre discriminação política, religiosa, de gênero e sexo;

**Art. 27** – Os Cessionários, assim como seus auxiliares, empregados ou gerentes deverão registrar mediante requerimento, seus dados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, comprovando sua identidade com a respectiva carteira ou documento hábil, inclusive com provas de seus direitos de permissionário.

**Art. 28** – O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais, deverá ser transportado pelos próprios Cessionários ao local destinado a esse fim, sendo proibido varrer para as ruas ou passagens, lixo de qualquer espécie;

**Art. 29** – Os Cessionários ficam obrigados a cumprir a legislação sanitária vigente, devendo os quiosques, bancas, outros locais específicos e áreas adjacentes dos espaços públicos serem mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se o material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte o material reciclável.

Parágrafo Único: As caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas ou externas dos quiosques.

**Art. 30** – Os Cessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências dos quiosques em que estiverem operando, mesmo os provenientes do uso.

**Parágrafo Único:** Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder os reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**Art. 31** – Os Cessionários são responsáveis pelas infrações à esta Portaria e pelos danos causados por si ou pelos seus empregados, nos quiosques ou em quaisquer outras dependências dos logradouros e espaços públicos.

**Art. 32** – Os Cessionários e seus empregados, são obrigados a apresenta-se com asseio e a manter permanentemente os locais em estado de limpeza adequado aos padrões de higiene sanitária;

**§1º** - É de responsabilidade dos Cessionários, zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus locais de trabalho, a qual deverá estar concluída antes da lavagem da área interna;

**§2º** - Os Cessionários e empregados dos quiosques de venda de alimentos, deverão usar obrigatoriamente fardamento adequado;

**SEÇÃO XII – DA PROIBIÇÕES**

**Art. 33** – Os quiosques/espaços públicos, não poderão sofrer modificações ou alterações em suas disposições e estrutura, salvo com a Concessão da SEMINFRA, mediante prévio requerimento formal do Cessionário;

**§1º** - A Concessão excepcional tratada no *caput* deste artigo, só poderá ser concedida após a apresentação do projeto assinado por profissional técnico especializado, as expensas do permissionário interessado, sujeita à aprovação dos técnico desta Administração, e desde que as modificações e alterações não sejam prejudiciais à segurança e à estética do imóvel e que não alterem as características originais do prédio dos quiosques, obedecidas as instruções normativas e o Código de Postura do Município;

**§2º** - Toda e qualquer alteração e benfeitorias necessárias ou voluptuárias efetuadas nos termos do *caput* deste artigo, pelo Cessionário(a), ficarão automaticamente incorporadas ao bem, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

**Art. 34** – A não utilização dos quiosques pelo Cessionário, pelo período de 30 (trinta) dias sem justificativa da inoperabilidade aceita pela Comissão Administrativa, implicará no retorno da unidade à Administração Municipal, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único:** O retorno do quiosque à Administração Pública Municipal, nos termos do *caput* desse artigo, dar-se-á também no caso de inconstância do funcionamento e da utilização do mesmo, para as finalidades a que se destina, mediante relatório da Divisão de Fiscalização Urbana, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 35** – Não será permitida a exposição de produtos ou volumes fora dos limites dos respectivos quiosques, no caso do Cessionário(a) não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, serão aplicadas sanções em função da gravidade da falta cometida, conforme Seção VI.

**Parágrafo Único:** Os produtos expostos fora dos limites dos respectivos quiosques, estarão sujeitos à apreensão.

**Art. 36** – Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcóolicas nas áreas dos quiosques, bem como de produtos de procedência ilegal, oriundos de contrabandos ou descaminhos.

**Art. 37** – Fica vedado ainda aos Cessionários(as):

- a) Alterar a atividade permitida, sem Concessão prévia e expressa do Município de Santarém, formalizada por termo aditivo;
- b) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço/quiosque, sem prévia e expressa Concessão da SEMINFRA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

- d) Desenvolver no espaço público/quiosque, atividade estranha à permitida;
- e) Utilizar o espaço público/quiosque como moradia eventual ou permanente.
- f) Utilizar o espaço público/quiosque para acomodar animais domésticos de quaisquer espécie;
- g) Promover pichações, ainda que de cunho educativo ou promocional.

**SEÇÃO XIII– DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 38** – A Concessão de uso, respeitado o direito de ampla defesa, poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e ainda quando ficar comprovado:

**I** – Sublocação transferência ou arrendamento total ou parcial e a qualquer título do espaço público/quiosque;

**II** – Desvio de finalidade comercial;

**III** – Falta de pagamento dos valores contratados com o Município por mais de 90 (noventa) dias relativos ao respectivo quiosque, ou ainda de qualquer obrigação legal;

**IV** – Venda de bebidas alcóolicas;

**V** – Ato praticado pelo permissionário ou seus empregados de:

- a) Desacato a qualquer funcionário da Administração Municipal no exercício das suas atividades;
- b) Atos de indisciplina, turbulentos ou atentatórios à boa ordem, moral e bons costumes;
- c) Ato que configure o de ilícito penal;
- d) Descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido pela presente Portaria e Termo de Concessão de uso;

**§1º** - Qualquer infringência dos termos do inciso V deste artigo, à critério da SEMINFRA, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Suspensão das atividades pelo período de 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

**§2º** - Infringência do disposto no art. 16 desta portaria, a critério da SEMINFRA, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Advertência verbal no ato da constatação da infração, ficando o permissionário obrigado a retirar imediatamente as mercadorias e volumes fora do limite do respectivo quiosque;

**II** – Em caso de reincidência, aplicação de multa equivalente ao mesmo valor pago mensalmente, estabelecido no contrato de Concessão de uso oneroso, que deverá ainda ser quitado em 24 (vinte e quatro) horas, com apresentação do respectivo comprovante;

**III** – Em caso de recusa da retirada imediata das mercadorias, as mesmas serão apreendidas pela administração do Mercado.

**IV** – A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 3º** Para fins de apurar a responsabilidade do cessionário ou do detentor do bem público em qualquer modalidade, será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Art. 39** – Pela infração a qualquer dispositivo desta Portaria, além das penalidades já previstas nesta Portaria, serão ser aplicadas aquelas definidas na legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

Art. 40 – Aplica-se, subsidiariamente e em caso de omissão, normativos do Município que disciplinam a outorga de bens da Administração ao particular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
*Secretário Municipal de Infraestrutura*  
*Decreto nº 011/2017-SEMGOF*